Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3405 Manaus, Sexta-feira, 25 de setembro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 385/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.022416;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1453.2026.07AJ-SUBADM.2263685.2026.022416, de 23 de setembro de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela CLEUZA DA SILVA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 30/09/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 386/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.022416;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1453.2026.07AJ-SUBADM.2263685.2026.022416, de 23 de setembro de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela IZABEL LUANA ARAUJO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01/10/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 389/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 087/2026 - CSMP, de 27 de julho de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 24ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 390/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

2026.022223;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 389/2026/PGJ (2266089), de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 087/2026 - CSMP, de 27 de julho de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANACAPURU, em razão da promoção, pelo critério de antiguidade, da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 24ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 391/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 088/2026 - CSMP, de 03 de setembro de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 392/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022686;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 391/2026/PGJ (2266154), de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 088/2026 - CSMP, de 03 de setembro de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIRANGA, em razão da promoção, pelo critério de merecimento, da Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 393/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 102/2026-CSMP, datada de 03 de setembro de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 394/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022686;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 393/2026/PGJ (2266264), de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 102/2026-CSMP, datada de 03 de setembro de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÉS, em razão da remoção, pelo critério de antiguidade, do Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 395/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 103/2026-CSMP, datada de 03 de setembro de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. CHRISTIAN GUEDES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 396/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022686;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 395/2026/PGJ (2266415), de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 103/2026-CSMP, datada de 03 de setembro de 2026, expedida pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENVIRA, em razão da remoção, pelo critério de merecimento, do Exmo. Sr. Dr. CHRISTIAN GUEDES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2946/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021714;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 568.2026.05AJ-PGJ.2262530.2026.021714, datado de 22 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 13/10/2026 e 14/10/2026 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2949/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais inerentes aos autos dos Processos n.os 0127192-95.2024.8.04.1000 e 0602433-25.2024.8.04.7300, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautadas para o dia 24 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2951/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 105.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), referente ao dia 23 de setembro de 2026.

0217823-17.2026.8.04.1000
0626860-03.2020.8.04.0001
0237971-25.2015.8.04.0001
0207050-15.2017.8.04.0001
0455374-08.2024.8.04.0001
0233966-81.2026.8.04.1000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2952/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos do Processo n.º 0003319-05.2026.8.04.7300, em tramitação na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, referente ao dia 23 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2953/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.003773;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2953/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de setembro/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2703/2026/PGJ, datada de 31.08.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de SETEMBRO/2026, conforme abaixo especificado:

POLO 2 - Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça) e Uarini.

EXCLUIR
Período: 24.09.2026 - Dra. FABI DINIZ DE QUEIROZ PILATE

INCLUIR
Período: 24.09.2026 - Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2972/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 03ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 01/10/2026 a 12/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2973/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 03ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 13/10/2026 a 18/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2974/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 01/10/2026 a 12/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2975/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 13/10/2026 a 22/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2976/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 05/10/2026 a 19/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2977/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 08ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 05/10/2026 a 23/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2978/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 07ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 13/10/2026 a 14/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2979/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 14ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 13/10/2026 a 22/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2980/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 19/10/2026 a 25/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2981/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no dia 23/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2982/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no dia 23/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2983/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, titular da 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 07ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 05/10/2026 a 12/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2984/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, titular da 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 22ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 13/10/2026 a 21/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2985/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, titular da 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 14ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 29/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2986/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, titular da 08ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 26/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2987/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça, titular da 13ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 26/10/2026 a 27/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2988/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 01/10/2026 a 04/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2989/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 02ª Procuradoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

(Terceira Câmara Cível), no período de 05/10/2026 a 19/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2990/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 03ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 19/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2991/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 20/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2992/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Procurador de Justiça, titular da 24ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 05ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 01/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2993/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Procuradora de Justiça, titular da 11ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 09ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 01/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 1716.2026.SUBJUR.2264164.2026.022442

Interessada: Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 23/11/2026 a 02/12/2026.

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 06/01/2027 a 15/01/2027.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1090/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.022327 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice, e ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Itacoatiara/AM, no período de 28 a 30 de setembro de 2026, em veículo oficial, para realizarem transporte de móveis à Promotoria de Justiça da comarca, bem como contratar fretes e acompanhar envio de mobiliário aos municípios de Urucurituba e São Sebastião do Uatumã;

II – CONCEDER-LHES 2 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1091/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.022537 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do policial militar GONÇALO AGUIAR BOTTO DE MENEZES BISNETO - 3º SGT QPPM, ao município de Maraã/AM, no período de 22 de setembro a 02 de outubro de 2026, para atendimento de demanda institucional de natureza operacional no referido município;

II – CONCEDER-LHE 10 (dez) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1095/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.025355 – SEI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR, na forma do §1.º do artigo 29 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013, Comissão Especial de Sindicância composta pelo Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, e pelos servidores GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA, Agente de Apoio - Administrativo, e TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Agente de Apoio - Programador, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2025.025355 e investigar o possível cometimento de irregularidades funcionais imputadas ao servidor W. R. J.;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato administrativo, para realização dos trabalhos da comissão de sindicância e apresentação de relatório circunstanciado de seus atos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação, nos termos do art. 9.º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14/2026, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, do ATO PGJ N.° 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1097/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.021052 – SEI (Despacho Nº 1471.2026.07AJ-SUBADM.2266080.2026.021052),

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, Agente Técnico - Jurídico, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM, no horário das 14 às 17 horas, pelo período de 25 de setembro de 2026 a 2 de outubro de 2026, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1099/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.009903 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1470.2026.07AJ-SUBADM.2265999.2025.009903;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para o auxílio no serviço de segurança orgânica junto à assistência militar, realizando atividades de contrainteligência;

RESOLVE:

I - INCLUIR os servidores requisitados SD QPPM RAMON ALVES DA SILVA, a contar de 28.07.2026, CB QPPM MOISÉS ROCHA MENDES e SD QPPM JOÃO VICTOR CRUZ GALVÃO, a contar de 17.08.2026, no Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 535/2025/SUBADM, prorrogado pelas PORTARIAS N.º 1333/2025/SUBADM e N.º 551/2026/SUBADM, para auxiliar no serviço de segurança orgânica junto à assistência militar, realizando atividades de contrainteligência, segurança e escolta de autoridades, controle de acesso e fluxo de pessoas e materiais, apoio ao Cerimonial em eventos e solenidades, elaboração relatórios de análise de riscos, diligências reservadas externas e apoio à segurança predial, além de relatórios e estudos, sob coordenação da Assessoria de Segurança Institucional - ASSINST;

II - AUTORIZAR o pagamento mensal de gratificação estabelecida pelo no § 4º do artigo 6º do Ato n.º 233/2011/PGJ, excepcionalmente, aos servidores requisitados SD QPPM RAMON ALVES DA SILVA, CB QPPM MOISÉS ROCHA MENDES, e SD QPPM JOÃO VICTOR CRUZ GALVÃO, nos percentuais de 48%, 38% e 48%, respectivamente, após apresentação de relatório individualizado de atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0100/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Darlan Benevides de Queiroz, Corregedor(a)-Auxiliar, com o assessoramento técnico do servidor, Yoshio Fonseca Hamada, na Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, no período de 07/11 a 10/11/2026, na modalidade híbrida, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a) SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES, e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0101/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ELEITORAL a ser efetuada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Darlan Benevides de Queiroz, Corregedor(a)-Auxiliar, com o assessoramento técnico do servidor, Yoshio Fonseca Hamada, Assessor Especial da CGMP, na Promotoria Eleitoral junto à 11ª Zona Eleitoral de Eirunepé, no período de 04 a 06/11/2026, na modalidade híbrida, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a) Cláudio Moisés Rodrigues Pereira e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de setembro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0102/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ELEITORAL a ser efetuada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Darlan Benevides de Queiroz, Corregedor(a)-Auxiliar, com o assessoramento técnico do servidor, Yoshio Fonseca Hamada, Assessor Especial da CGMP, na Promotoria Eleitoral junto à 21ª Zona Eleitoral de Carauari, no dia 09/11/2026, na modalidade híbrida, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a) SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de setembro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000109
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiado: Lucas Guimarães Nascimento
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO:Apurar suposta irregularidade funcional praticada por policial militar - fato ocorrido em 17/03/2023
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:12.12.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000100
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Interessado:Crisitney Santos
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO:Apurar denúncia de tentativa de feminicídio por parte de Christiney Ramos contra sua companheira, Carla dos Santos Chaves, do povo Kokama, no dia 09/08/2024, na cidade de Santo Antônio do Içá.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:05.12.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000101
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiado: Tercio Copsa
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO:Apurar possível irregularidade funcional praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º CPM/8ºBPM - SAI
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:12.12.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000111
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Noticiado: Delegacia Policia 53° DIP
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO:Apurar suposta irregularidade funcional praticada por policial militar - fato ocorrido em 29/01/2024.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:12.12.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

AVISO Nº 039/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 039/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0208312-29.2025.8.04.1000 (08.2025.00109969-6), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a) Jessica Karoline dos Santos Souza figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 040/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0040/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n 0480870-73.2023.8.04.0001 (08.2023.00047961-8), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) Terezinha Abreu Ramos figura como vítima e o Sr. Andrew Charles Rodrigues e a Sra Fabiola Ramos Cardoso figuram como investigados. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,25 de setembro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 041/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 041/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0106077-47.2026.8.04.1000 (008.2026.00034312-3), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL CORREIA GAMA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 042/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 042/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus comunica o arquivamento do Inquérito olicial n.0104004-05.2026.8.04.1000 (08.2026.00033065-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a) ANA PAULA DA SILVA SANTOS figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 043/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 043/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0074331-64.2026.8.04.1000 (08.2026.00024841-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a). JETRO FEITOSA DE OLIVEIRA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 044/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 044/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0114017-63.2026.8.04.1000 (08.2026.00036237-5), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a).NICEANDRA DOS ANJOS LADISLAU figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 045/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0045/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n 0182194-79.2026.8.04.1000 (08.2026.00055832-1), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) KELLY ROSANA DE SÁ ROCHA figura como vítima e o Sr. FABRICCIO DA SILVA NONATO figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,25 de setembro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 046/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 046/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0162411-04.2026.8.04.1000 (08.2026.00056674-3), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRAfigura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 047/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 047/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0195236-98.2026.8.04.1000 (08.2026.00059515-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a) ALESSANDRA SOUZA DA SILVA
figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026.
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0058/2026/55ªPRODHED

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000856-8
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
PORTARIA n.º 0058/2026/55ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, Art. 26, § 1.º, da Lei n.º 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4.º, do Ato PGJ n.º 16/2015);
CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004360-0 por intermédio da qual se denunciam possíveis irregularidades relacionadas à gestão da Escola Estadual de Tempo Integral Rafaiel Henrique Pinheiro dos Santos, especialmente no que concerne à suposta distribuição de rifas aos alunos para comercialização junto aos pais e responsáveis, sob a alegação de que os valores arrecadados seriam destinados à manutenção da unidade escolar, nos termos da Manifestação n.º 11.2026.00005373-0;
CONSIDERANDO o Ofício nº 7492/2026-GS/SEDUC, observa-se que o Processo n.º 01.01.028101.023033/2026-09 acabou por ser instaurado no âmbito da SEDUC, tendo em vista a apuração dos fatos ora questionados no bojo da presente demanda, sem que, contudo, informações ulteriores tenham sido acostadas ao feito em relação ao desfecho do procedimento sobredito;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a instrução da Notícia de Fato, e a viabilidade de instaurar Procedimento Preparatório, isso como forma de propiciar que ulteriormente os resultados do Processo n.º 01.01.028101.023033/2026-09 sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça,
RESOLVE
Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1.º, da Resolução n.º 006.2015-CSMP, objetivando apurar a suposta necessidade de venda de rifas por alunos da Escola Estadual Tempo Integral Rafaiel Henrique Pinheiro dos Santos, cujos valores seriam destinados à manutenção da unidade escolar;
Determinar:
I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;
II – seja expedido novo ofício à SEDUC, solicitando informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do desfecho do Processo n.º 01.01.028101.023033/2026-09, acostando cópia do Ofício n.º 7492/2026-GS/SEDUC, isso como forma de subsidiar a resposta a ser encaminhada a este Órgão Ministerial;
III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de setembro de 2026.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0067/2026/18PJ

Autos n.° 0074918-23.2025.8.04.1000
N.° MP 08.2025.00063095-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica a senhora ALDENORA DAS CHAGAS BRAGA acerca da
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.° 0074918-23.2025.8.04.1000.

Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

22 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0068/2026/18PJ

Autos n.° 0074918-23.2025.8.04.1000
N.° MP 08.2025.00063095-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica a senhora ALDENILCE DAS CHAGAS BRAGA acerca da
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.° 0074918-23.2025.8.04.1000.

Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

22 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0069/2026/18PJ

Inquérito Policial n.° 9581/2026
Autos n.° 0095421-31.2026.8.04.1000
N.° MP 08.2026.00037273-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica a senhora CLEUCIANE PINHEIRO MEDEIROS acerca
da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.° 9581/2026 (autos n.° 0095421-31.2026.8.04.1000).

Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

22 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 075/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000188
CLASSE PROCESSUAL: 910033
NOTICIANTE: CREAS/LÁBREA
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000162126.
OBJETO: Acompanhar as medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à proteção de J C A e G C A, bem como a atuação dos órgãos integrantes da rede de proteção, visando assegurar a efetividade das providências necessárias à salvaguarda de seus direitos fundamentais.
PRAZO: Não se Aplica
DATA: 15/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 0076/2026/18PJ

Inquérito Policial n.° 4748/2026
Autos n.° 0081784-13.2026.8.04.1000
N.° MP 08.2026.00027435-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica o senhor Representante do Empreendimento SORVETES MEGBOM LTDA, JOSÉ RIBAMAR ANDRADE DUARTE JUNIOR acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.° 4748/2026 (autos n.° 0081784-13.2026.8.04.1000).

Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

24 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0077/2026/18PJ

Inquérito Policial n.° 4748/2026
Autos n.° 0081784-13.2026.8.04.1000
N.° MP 08.2026.00027435-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica à quem interessar acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.° 4748/2026 (autos n.° 0081784-13.2026.8.04.1000).

Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

24 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0121/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000863-5
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Edifício de Uso Privado
INTERESSADO(A): LÚCIO FIGUEIRA PIMENTEL
INVESTIGADO(A): Do Nada Shows e Eventos LTDA (Uendel Pinheiro Eventos)

PORTARIA Nº 0121/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP sob o nº 11.2026.00004819-2, e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 04/05/2026, onde narra a pessoa Noticiante, em síntese, que é pessoa com deficiência usuária de bengala e com dificuldade de locomoção, que no dia 01/05/2026 compareceu a evento musical realizado no Studio 5 Shopping e Convenções e que não lhe teria sido disponibilizada uma cadeira, mesmo sendo informada previamente a sua condição;

CONSIDERANDO que inicialmente foi realizada audiência com o Noticiante, ocorrida em 14/05/2026, conforme Termo de fls. 13/15, ocasião em que este declarou que adquiriu ingressos para a área reservada a pessoas com deficiência, tendo direito à gratuidade, enquanto seu acompanhante obteve ingresso com desconto legal, apresentou documentação específica e carteira de pessoa com deficiência, mas, ao chegar ao local do evento, constatou que a Área PcD dispunha de número insuficiente de cadeiras, já totalmente ocupadas, o que a obrigou a permanecer em pé por longo período, apesar das limitações físicas e da dor intensa. Relatou que diversas outras pessoas com deficiência se encontravam na mesma situação, algumas revezando uma única cadeira, e que a estrutura do local, inclusive equipamentos de som, dificultava ainda mais a mobilidade, inclusive de cadeirantes. A vítima e seu acompanhante afirmaram que buscaram auxílio junto à equipe de organização do evento, identificada por camisetas e pela indicação de responsável pela área PcD, porém não obtiveram solução adequada. Segundo os relatos, houve promessas de providências que não se concretizaram, ausência de acolhimento efetivo e falha na gestão do espaço acessível, gerando constrangimento, sofrimento físico e frustração diante da impossibilidade de usufruir do evento em condições dignas;

CONSIDERANDO que o Noticiante apresentou os documentos que constam às fls. 17/26, entre eles a carteira de identificação da pessoa com deficiência que não foi atendida com a cadeira;

CONSIDERANDO que foi determinado, à fl. 28, o envio de solicitação de informações à empresa Noticiada;

CONSIDERANDO que, como resposta, foi recebida Manifestação datada de 25/08/2026, que consta às fls. 48/56, alegando-se, em síntese: a) que na verdade teriam sido disponibilizadas 50 (cinquenta) cadeiras na área PcD, com dez cadeiras reservas; b) que foram recebidos 139 pedidos de ingressos nas duas áreas PcD do evento, mas que teria cumprido o art. 23 do Decreto nº 5.296/2004; c) que durante o atendimento prestado à Sra. Adriana, pessoa com deficiência, não teria havido recusa de atendimento pela equipe, mas ocorreu situação concreta de ocupação dos assentos no espaço PcD naquele momento; d) que, em razão do tempo transcorrido desde a realização do espetáculo, não foram localizados registros fotográficos específicos que permitam reproduzir atualmente a disposição física da área destinada ao público PcD; e e) que, caso necessário, requer a oitiva das pessoas que atuaram diretamente na organização e prestação de serviços no evento, com dados de qualificação e contato a serem indicadas pela empresa Noticiada;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da presente Notícia de Fato esgotou-se, mas ainda se mostra necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que a empresa Noticiada encaminhou manifestação desprovida de qualquer elemento documental que a sustente, não sendo possível verificar se efetivamente cumpriu a Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, que é a norma regente deste direito das pessoas com deficiência, e assim estabelece quanto ao tema dos autos: “Art. 13. As casas de espetáculos e similares assim como os empreendimentos de interesse turístico são obrigados a instalar sistema de saídas de emergência com sinalização visual e tátil para pessoas com deficiência. (...) Art. 17. Os locais, mencionados nos artigos 13, 15 e 16, são obrigados a reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus lugares e assentos, devendo estarem distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximo aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas do público e a obstrução das saídas, em conformidade com as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, definidas nesta Lei, ficando o mesmo direito estendido ao seu acompanhante. Parágrafo único. Para o caso de descumprimento do caput, estarão os infratores sujeitos às sanções previstas no § 2.º do artigo 16 desta Lei.”

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como o artigo 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2026.00000863-5, com fundamento no artigo 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP e nos artigos 8º e 9º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com o objetivo de apurar suposta baixa disponibilidade de assentos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

para lugares reservados para pessoas com deficiência em evento musical realizado no Studio 5 Shopping e Convenções ocorrido em 01/05/2026;

II – Como primeiras diligências, determino:
a) Oficie-se à empresa Do Nada Shows e Eventos LTDA (Uendel Pinheiro Eventos), solicitando que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios das alegações apresentadas na Manifestação datada de 25/08/2026, no sentido de que foi cumprido o percentual de 10% (dez por cento) de lugares e assentos reservados a pessoas com deficiência, conforme exigido pelo art. 17 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, bem como, caso queira, arrole as testemunhas que considerar convenientes para demonstração de suas razões, inclusive com os respectivos nomes e contatos. Encaminhe-se cópia desta Portaria e do despacho que a determinou;
b) Oficie-se ao Noticiante, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que indique as testemunhas que considerar convenientes para demonstração de suas razões. Encaminhe-se cópia desta Portaria e do despacho que a determinou;
c) Advindo as informações solicitadas ou superado o referido prazo, retornem conclusos os autos;

III – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0122/2026/42PJ

Nº MP: 09.2026.00001196-2
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Orientação, Apoio e Acompanhamento
INTERESSADO(A): Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0122/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da ___ Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Comarca de Manaus, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura especial proteção à pessoa idosa e impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece a prioridade na formulação e execução de políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO o acelerado processo de envelhecimento populacional brasileiro e os desafios decorrentes para os sistemas de saúde, assistência social, cuidados de longa duração e proteção dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação ministerial mediante o acesso a evidências científicas, dados qualificados, pesquisas acadêmicas e conhecimentos especializados sobre envelhecimento humano, gerontologia, geriatria e áreas correlatas;

CONSIDERANDO a relevância de aproximar o Ministério Público das instituições de ensino superior, centros de pesquisa, programas de pós-graduação, pesquisadores, docentes e estudantes envolvidos com a temática da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial baseada em evidências demanda, de um lado, a formação de uma rede permanente de pesquisadores, especialistas e instituições de ensino superior e, de outro, a organização sistemática de dados, estudos, indicadores e informações qualificadas sobre a realidade da pessoa idosa, constituindo pilares essenciais para o planejamento, fiscalização e indução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de desenvolver o Projeto LAB60+, concebido como instrumento de integração entre ciência, inovação, produção de conhecimento e defesa dos direitos da pessoa idosa;

RESOLVE:

I - Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00001196-2 com a finalidade de elaborar, estruturar e redigir o Projeto LAB60+ (Laboratório de Envelhecimento e Direitos da Pessoa Idosa).

II - O Projeto LAB60+ será inicialmente estruturado em duas vertentes:
a) LAB60+ REDE, voltada ao mapeamento e à articulação de instituições de ensino superior, grupos de pesquisa, pesquisadores, especialistas, projetos de extensão e demais atores envolvidos com a temática do envelhecimento e dos direitos da pessoa idosa;
b) LAB60+ DADOS, voltada ao levantamento, catalogação e sistematização de pesquisas, teses, dissertações, artigos científicos, indicadores, diagnósticos, bases de dados e demais informações relevantes para subsidiar a atuação ministerial e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à população idosa.

III - Determino a adoção das seguintes diligências iniciais:
1) Expeça-se ofício-circular, com cópia da presente portaria, aos Reitores da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Instituto Federal do Amazonas (IFAM), Centro Universitário do Norte (UNINORTE), Universidade Nilton Lins, Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), UNISBAM, Universidade Paulista (UNIP), Universidade Estácio de Sá, UNILASSALE, CIESA, Faculdade Boas Novas, Faculdade Santa Teresa, FUnATI - Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, Faculdade Martha Falcão e demais instituições de ensino superior identificadas no curso deste procedimento, comunicando a instauração do presente PA e solicitando seus bons préstimos de enviar no prazo de 30 (trinta) dias:
a) a relação dos cursos de graduação e pós-graduação que possuam linhas de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas ao envelhecimento humano, gerontologia, geriatria, cuidados de longa duração, saúde da pessoa idosa, direito da pessoa idosa ou áreas correlatas;
b) a identificação dos grupos de pesquisa, laboratórios, observatórios, núcleos de estudo e centros de pesquisa que desenvolvam atividades relacionadas à temática da pessoa idosa;
c) a indicação dos docentes, pesquisadores, mestres e doutores com atuação nas áreas relacionadas ao envelhecimento, acompanhada, sempre que possível, dos respectivos contatos institucionais e currículos Lattes;
d) a relação dos projetos de extensão universitária destinados à população idosa;
e) a indicação de representante institucional para atuar como ponto focal junto ao Ministério Público no âmbito do Projeto LAB60+, com envio de nome, e-mail e contato de Whatsapp.
2) Expeça-se ainda ofício à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), solicitando informações sobre projetos financiados, pesquisadores, grupos de pesquisa e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

produções científicas relacionadas ao envelhecimento humano e à pessoa idosa. Cópia da presente portaria deve acompanhar o ofício.
3) Expeça-se ainda ofício-circular ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Amazonas e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Manaus, comunicando a instauração do presente PA e solicitando informações acerca de pesquisadores, instituições, programas, projetos e iniciativas acadêmicas de referência na temática da pessoa idosa;
4) Encaminhe-se memorando ao CAOPDC para ciência da elaboração do projeto, para ciência.
5) Após o recebimento das respostas aos ofícios expedidos, designe-se reunião institucional com representantes das instituições interessadas para apresentação do Projeto LAB60+, discussão de estratégias de cooperação e avaliação da celebração de Termos de Cooperação Técnica.

IV) Registre-se, autue-se e promovam-se as diligências necessárias.

V) Publique-se no DOMPE.

Manaus, 25 de setembro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0242/2026/108PJ

Notificação n. 0242/2026/108PJ
Processo n.º 0171643-74.2025.8.04.1000 e 08.2025.00048353-0

Destinatário: OZEIAS LUIZ DA SILVA
Endereço: beco Travessa 20 de Novembro, s/n, bairro Colônia Terra Nova;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 108ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0171643-74.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 25 de setembro de 2026.
Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0243/2026/108PJ

Notificação n.º 0243/2026/108PJ
Processo n.º 0171643-74.2025.8.04.1000 e 08.2025.00048353-0

Destinatário: Danielle Araujo Silva
Telefone: (92) 98591-1714;
Endereço: beco Travessa 20 de Novembro, bairro Colonia Terra Nova.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 108ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0171643-74.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, esta Agente Ministerial informa que a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 108promotoria.mao@mpam.mp.br.

Manaus, 25 de setembro de 2026.
Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000171892.01PROM_URCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de Urucará, por seu Promotor de Justiça signatário, no interesse do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas N.º 040.2026.000546, torna público o teor da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000171892.01PROM_URCA, de 24/09/2026, conforme anexo.

Urucará/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000171472

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 040.2026.000668
Portaria nº 2026/0000171472

Representante(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará
Sebastião Raimundo Rodrigues Fróes
Disque 100/180
Representado(s): Centro de Referência de Assistência Social de Urucará

OBJETO: Acompanhar, fiscalizar e assegurar a prestação contínua dos serviços socioassistenciais e o fornecimento de benefícios eventuais (cestas básicas), bem como o suporte na rede municipal de saúde, em favor de Sebastião Raimundo Rodrigues Fróes, no âmbito do Município de Urucará/AM.

Urucará23 de Setembro de 2026
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Urucará

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000155958.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 178.2026.000046

Assunto: Direito à Educação – Financiamento – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas e Município de Boca do Acre/AM

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, instaurado com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a adequada vinculação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

orçamentária das diretrizes, metas e estratégias do planejamento educacional às peças de planejamento e orçamento do Município de Boca do Acre/AM, bem como sua correspondente execução orçamentária e financeira.
A instauração decorreu, ainda, de proposição formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público no sentido de que fosse promovido, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento da elaboração das propostas de leis orçamentárias e da execução do orçamento, com observância da necessária compatibilidade entre as dotações orçamentárias e as metas da política educacional.

Durante a instrução, foram expedidos expedientes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria-Geral do Município, Câmara Municipal, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar.
Vieram algumas respostas. Outras, contudo, permanecem pendentes, apesar das reiterações anteriormente realizadas.
É o necessário.

I – DA SUPERVENIÊNCIA DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA NECESSÁRIA READEQUAÇÃO DO OBJETO

No curso deste procedimento sobreveio alteração normativa de especial relevância.
Em 14 de abril de 2026, foi editada a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de dez anos. O diploma determina que os Municípios elaborem seus planos decenais de educação mediante lei específica e em consonância com o PNE, com participação da comunidade educacional e da sociedade civil. Estabelece, ainda, prazo de até 15 meses, contado da publicação da Lei, para a publicação dos novos planos municipais de educação.
A nova legislação reforçou significativamente a vinculação entre planejamento educacional e financiamento. Entre suas estratégias consta expressamente o alinhamento do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação.
Mais do que isso, a Lei nº 15.388/2026 instituiu a elaboração bienal de planos de ações educacionais, que deverão contemplar políticas, programas, ações e alocação de recursos em valores nominais e percentuais, vinculados a cada objetivo e meta do respectivo plano de educação, bem como os critérios utilizados para definição das prioridades.
Portanto, longe de esvaziar-se, o objeto deste procedimento tornou-se ainda mais relevante.
Impõe-se apenas sua atualização normativa, para que passe a abranger também o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Boca do Acre e a preparação das peças orçamentárias municipais segundo o novo marco legal.

II – DA INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação apresentou resposta em 28 de julho de 2026, informando que o Plano Municipal de Educação então utilizado fora instituído pela Lei Municipal nº 47/2015, que haveria comissão responsável por seu monitoramento e que as despesas relacionadas ao Plano teriam sido incorporadas ao PPA, à LDO e à LOA. Também afirmou ter apresentado relatório referente a ações, programas, projetos e despesas dos exercícios de 2024 e 2025.
A resposta, entretanto, é expressamente parcial.
A própria SEMED consignou que as informações relativas aos itens 4, 5, 6 e 7 seriam encaminhadas em expediente posterior, após a compilação e organização dos dados.
Esses itens não são periféricos. Dizem respeito justamente à metodologia de integração entre planejamento educacional e orçamento, à documentação comprobatória dessa correspondência, à previsão e execução das despesas relacionadas aos principais eixos da educação municipal e à eventual existência de insuficiência de financiamento.
Não se identifica, no caderno atual, a complementação anunciada.
Além disso, parcela relevante da documentação juntada consiste no Plano Municipal de Educação de 2015, elaborado com indicadores históricos que remontam ao Censo Escolar de 2014.
Tal documentação possui valor histórico e constitui ponto de partida para a análise, mas evidentemente não substitui dados contemporâneos de execução orçamentária e de planejamento educacional, sobretudo diante do novo PNE aprovado em 2026.

III – DA PERSISTENTE AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A insuficiência instrutória é ainda mais sensível quanto à Secretaria Municipal de Finanças.
Foi solicitada a apresentação das peças orçamentárias, anexos e quadros de detalhamento, metodologia utilizada para compatibilização entre planejamento educacional e orçamento, demonstrativo atualizado da execução da função educação, informações sobre créditos adicionais, contingenciamentos, remanejamentos e dotações vinculadas ao planejamento educacional.
O primeiro expediente foi regularmente entregue e posteriormente reiterado. Há, inclusive, certificação de entrega pessoal ao Secretário Municipal de Finanças, com ciência formal de seu conteúdo.
Não obstante, em 23 de junho de 2026 foi certificado que não havia sido apresentada resposta, situação que também alcançava, naquele momento, a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar.
A Secretaria de Educação respondeu posteriormente. Já quanto à Secretaria Municipal de Finanças, não se identifica nos autos, até o presente momento, o cumprimento da diligência.
A omissão assume particular gravidade porque são precisamente os dados financeiros que permitirão aferir objetivamente se as metas educacionais possuem suporte orçamentário real.
Não basta a afirmação abstrata de que educação constitui prioridade ou de que as despesas foram contempladas nas leis orçamentárias. O controle da política pública exige a possibilidade de estabelecer correspondência verificável entre meta, programa, ação, dotação, fonte de recursos e efetiva execução da despesa.

IV – DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA REFERENTE AO CONTROLE INTERNO

A portaria inaugural determinou expressamente a obtenção de informações junto ao Controlador Interno do Município, inclusive sobre eventual acompanhamento da compatibilidade entre as peças orçamentárias e as metas educacionais, inconsistências detectadas e existência de relatórios de auditoria, pareceres ou recomendações sobre a execução orçamentária da educação.
Todavia, o expediente constante do caderno foi dirigido à Procuradoria-Geral do Município, reproduzindo substancialmente essas questões.
Embora ambas as instituições integrem a Administração Municipal, suas atribuições não se confundem.
A Procuradoria-Geral exerce funções de representação e consultoria jurídica, enquanto o sistema de controle interno possui atribuições específicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
Deve, portanto, ser saneada a instrução, com identificação do órgão central de controle interno municipal e encaminhamento direto das informações pertinentes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

V – DAS RESPOSTAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

O CACS/FUNDEB informou que não participa diretamente do processo de elaboração das leis orçamentárias municipais, embora acompanhe a execução dos recursos mediante informações oficiais e instrumentos de transparência. Declarou, ainda, não haver identificado irregularidades relacionadas a insuficiência de dotações ou comprometimento das metas da educação municipal.
Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação informou que acompanha PPA, LDO e LOA e declarou não haver identificado, até então, descompassos críticos entre o PME e a previsão orçamentária, embora tenha ressaltado a necessidade de contínua otimização da execução das dotações.
Tais informações são relevantes e, por ora, não revelam irregularidade material específica capaz de justificar imediata judicialização.
Não substituem, todavia, os documentos contábeis e financeiros cuja apresentação foi solicitada ao Município.
Também permanece pendente resposta do Conselho de Alimentação Escolar, apesar de reiteração específica.

VI – DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO PREVENTIVA SOBRE O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E O NOVO PME

O momento atual recomenda atuação ministerial essencialmente preventiva e estruturante.
O Município ainda se encontra dentro do prazo previsto pela Lei nº 15.388/2026 para publicação de seu novo plano decenal. Justamente por isso, a intervenção ministerial pode contribuir para evitar que o novo PME seja concebido como documento meramente programático, dissociado da capacidade financeira e das peças orçamentárias municipais.
A legislação nacional atual exige planejamento com indicadores, metas, ações e correspondentes recursos. A Estratégia 19.10 do novo PNE determina o alinhamento de PPA, LDO e LOA aos planos educacionais, e seu art. 13 passa a exigir planos de ações educacionais nos quais a alocação de recursos seja vinculada aos respectivos objetivos e metas.
É, portanto, oportuno que o Ministério Público acompanhe desde já a elaboração do novo PME e a formação das peças orçamentárias do próximo exercício, evitando atuação apenas repressiva depois de eventual consolidação de inadequações.

VII – DELIBERAÇÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando a necessidade de continuidade e atualização do acompanhamento ministerial, DETERMINO:

1. READEQUE-SE o objeto deste Procedimento Administrativo, para que passe a compreender, além do acompanhamento da execução orçamentária da política educacional, a fiscalização e o fomento:
a) da elaboração e publicação do novo Plano Municipal de Educação de Boca do Acre, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388/2026;
b) da participação efetiva da comunidade educacional e da sociedade civil em sua elaboração;
c) da vinculação entre seus objetivos, metas e estratégias e o PPA, a LDO e a LOA municipais; e
d) da posterior elaboração dos planos de ações educacionais previstos no art. 13 da Lei nº 15.388/2026.

2. REQUISITE-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, que:
a) complemente integralmente a resposta anteriormente apresentada, especialmente quanto aos itens 4, 5, 6 e 7 do expediente ministerial;
b) encaminhe os relatórios e notas técnicas de monitoramento e avaliação do atual Plano Municipal de Educação mencionados na resposta anterior;
c) informe a composição atual da comissão responsável pelo monitoramento do PME, juntando o respectivo ato de nomeação;
d) encaminhe eventual avaliação diagnóstica ou relatório de cumprimento das metas do plano iniciado em 2015;
e) informe quais providências concretas já foram adotadas para elaboração do novo Plano Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 15.388/2026;
f) informe o cronograma previsto para diagnóstico, elaboração, consultas públicas, aprovação e encaminhamento do respectivo projeto de lei;
g) esclareça quais mecanismos serão utilizados para garantir a participação da comunidade educacional, dos conselhos e da sociedade civil; e
h) informe de que forma as necessidades identificadas para o novo ciclo de planejamento serão incorporadas ao PPA, à LDO e à LOA.

3. REQUISITE-SE, EM CARÁTER FINAL, À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no prazo de 10 (dez) dias, diante da ausência de resposta aos expedientes anteriores, que encaminhe:
a) PPA vigente e eventuais alterações;
b) LDO e LOA vigentes, com seus anexos;
c) peças, projetos, minutas ou estudos já elaborados para o exercício financeiro subsequente;
d) demonstrativo atualizado da execução orçamentária da função educação no exercício de 2026, discriminando, ao menos, dotação inicial, dotação atualizada, valores empenhados, liquidados e pagos;
e) detalhamento por principais subfunções, programas e ações, com destaque para educação infantil, ensino fundamental, educação em tempo integral, alimentação escolar, transporte escolar, infraestrutura e valorização dos profissionais da educação;
f) relação de créditos adicionais, suplementações, anulações, remanejamentos, contingenciamentos ou cancelamentos que tenham atingido a área educacional;
g) metodologia utilizada para compatibilizar as necessidades apresentadas pela SEMED com a elaboração das leis orçamentárias; e
h) identificação das dotações ou ações orçamentárias relacionadas às metas educacionais.
CONSIGNE-SE no expediente que se trata de segunda oportunidade de apresentação de informações essenciais ao regular exercício das atribuições constitucionais do Ministério Público, devendo eventual impossibilidade de cumprimento integral
ser concreta e documentalmente justificada, item por item.

4. IDENTIFIQUE-SE o órgão central responsável pelo sistema de controle interno do Município de Boca do Acre e, em seguida, REQUISITE-SE, no prazo de 10 (dez) dias:
a) informação sobre a existência de controle ou auditoria especificamente voltada aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino;
b) eventuais relatórios, pareceres, auditorias, notas técnicas, recomendações ou apontamentos referentes à execução orçamentária e financeira da educação nos exercícios de 2025 e 2026;
c) informação sobre eventual identificação de insuficiência de dotações, baixa execução, contingenciamento, despesa sem cobertura adequada ou incongruência entre planejamento educacional e execução financeira; e
d) informação sobre os mecanismos de controle utilizados para aferir a aplicação constitucionalmente vinculada à educação.

5. REQUISITE-SE AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, no prazo de 10 (dez) dias, resposta ao expediente já reiterado, acrescida do encaminhamento de atas, pareceres, relatórios ou outros documentos de fiscalização relativos à execução
dos recursos destinados à alimentação escolar em 2025 e 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

6. SOLICITE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no prazo de 10 (dez) dias, informação atualizada acerca:
a) da tramitação das peças orçamentárias relativas ao exercício subsequente;
b) de eventual projeto de alteração do PPA;
c) da realização ou previsão de audiências públicas sobre planejamento e orçamento; e
d) da existência de projeto, comissão, audiência ou outra iniciativa legislativa relacionada à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

7. EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito de Boca do Acre, ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Finanças, com ciência ao Poder Legislativo, para que, no âmbito de suas respectivas atribuições:
a) adotem tempestivamente as providências necessárias à elaboração e publicação do novo Plano Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido pelo art. 34 da Lei nº 15.388/2026;
b) assegurem participação efetiva da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração;
c) promovam correspondência expressa entre as metas educacionais e os programas, ações e dotações das peças orçamentárias;
d) estruturarem o planejamento de forma a permitir a identificação da relação objetivo/meta programa/ação dotação fonte de recurso indicador de resultado;
e) observem, na elaboração e revisão do PPA, LDO e LOA, o alinhamento exigido pelo novo Plano Nacional de Educação; e
f) adotem as providências preparatórias necessárias à futura elaboração dos planos de ações educacionais previstos no art. 13 da Lei nº 15.388/2026.

8. Após o recebimento das respostas, ELABORE-SE QUADRO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO, contendo, na medida dos dados disponíveis: meta/objetivo educacional | programa/ação correspondente | dotação inicial | dotação atualizada | empenhado | liquidado | pago | percentual de execução | indicador de resultado | situação constatada.

9. Por ora, DEIXO DE DETERMINAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, uma vez que os elementos atualmente existentes ainda não demonstram, de forma suficientemente individualizada, ilícito material relativo à aplicação dos recursos educacionais, mostrando-se necessária a conclusão da instrução documental.
Sem prejuízo, fica expressamente ressalvado que nova resistência injustificada à apresentação das informações pela Secretaria Municipal de Finanças ou pelos demais órgãos municipais deverá ensejar imediata reavaliação das medidas extrajudiciais
adotadas e análise da via judicial adequada à obtenção coercitiva dos documentos, sem prejuízo de eventual responsabilização decorrente do descumprimento dos deveres legais de colaboração com o Ministério Público.

10. MANTENHA-SE o procedimento em tramitação, uma vez que seu prazo se encontra regular e seu objeto demanda acompanhamento continuado. O PA possui prazo atualmente registrado até 26/03/2027.

11. PUBLIQUE-SE no DOMPE/COMPE, observadas as formalidades regulamentares.

12. Cumpridas as diligências e transcorridos os respectivos prazos, voltem os autos conclusos para nova análise, independentemente de provocação.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 4 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000173383.01PROM_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, por sua Promotora de Justiça signatária, no interesse do IC N.º 180.2020.000069 torna público o teor da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000173383.01PROM_BCL, de 25/09/2026, conforme anexo.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
PORTARIA Nº 2751/2026/PGJ

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000174350.02PROM_MPU

Notícia de Fato: 040.2026.000225
Noticiante: Anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem interessar do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe (constante no sistema eletrônico MPVirtual), consoante razões já expostas na decisão constante naquele procedimento eletrônico, podendo comparecer pessoalmente nesta Promotoria de Justiça, bem como interpor recurso perante esta Promotoria com as devidas e fundamentadas razões no prazo de 10 dias.

Manacapuru/AM, 25 de setembro de 2026.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000154916.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N.º 178.2026.000029

Noticiante: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Noticiada: M. de F. B.
Interessados: N. de F. C. e crianças identificadas nos autos
Assunto: Proteção de crianças – guarda de fato – documentação – Cadastro Único – benefícios socioassistenciais

SIGILOSO

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis instaurado para acompanhar a atuação da rede de proteção em relação às crianças integrantes do núcleo familiar de N. de F. C. e M. de F., especialmente quanto à guarda de fato, regularização documental, acesso a benefícios socioassistenciais e eventual necessidade de intervenção judicial ou extrajudicial.
O procedimento tramita sob sigilo, em razão da presença de crianças e da necessidade de preservação de sua identidade, imagem e integridade física, psíquica e moral.
A apuração teve origem em comunicação do CREAS segundo a qual, após a dissolução da união dos genitores, as três crianças

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

teriam permanecido sob os cuidados do pai, enquanto a genitora, em tese, continuaria na posse de seus documentos pessoais e na administração de benefícios socioassistenciais vinculados aos filhos.
Também havia notícia de requerimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS em favor de uma das crianças, sem que o genitor soubesse se o benefício havia sido concedido.
Diante dessas informações, o procedimento foi instaurado precisamente para esclarecer a situação de guarda fática, documentação, composição familiar perante o Cadastro Único, benefícios socioassistenciais e eventual necessidade de aplicação de medida protetiva.
É o relatório.

I – DA SITUAÇÃO PROTETIVA DAS CRIANÇAS
Desde a primeira avaliação domiciliar realizada pelo CREAS, constatou-se que as crianças residiam com o genitor, apresentavam vínculo afetivo com ele, encontravam-se em boas condições de higiene e saúde e frequentavam regularmente a rede pública de ensino.
A equipe técnica não identificou, naquela oportunidade, sinais de negligência, abandono ou violação de direitos no ambiente paterno, consignando que as necessidades básicas das crianças estavam sendo atendidas dentro das possibilidades socioeconômicas da família.
Posteriormente, o CREAS manteve acompanhamento sistemático do núcleo familiar, mediante visitas domiciliares, entrevistas, escuta qualificada, orientações e articulação com a rede socioassistencial. No relatório atualizado, registrou que as crianças permanecem sob os cuidados diretos do genitor, o qual exerce, de fato, as funções de cuidado, proteção e responsabilidade parental.
A residência foi considerada organizada, limpa, segura e compatível com o adequado desenvolvimento das crianças, tendo sido igualmente constatado vínculo afetivo fortalecido com o pai e comprometimento deste com alimentação, saúde, educação, higiene e proteção.
O relatório é categórico ao afirmar que, durante o período de acompanhamento, não foram identificados indícios de negligência, abandono, violência ou qualquer outra forma de violação de direitos no ambiente familiar.

II – DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL
Outro ponto que justificou a instauração do procedimento dizia respeito à alegada retenção, pela genitora, dos documentos pessoais das crianças.
Essa questão foi superada.
O genitor compareceu à Promotoria de Justiça e apresentou os documentos pessoais dos filhos, declarações escolares, carteiras de vacinação, cópia da ação de regulamentação de guarda e indicação do respectivo processo judicial.
O CREAS confirmou posteriormente que o genitor se encontra de posse dos documentos civis das crianças e de suas respectivas cadernetas de vacinação, estando também regularizada a situação vacinal.
Não subsiste, portanto, necessidade de intervenção ministerial quanto à documentação.

III – DO CADASTRO ÚNICO
Também foi objeto de apuração a divergência inicialmente existente entre a realidade familiar e os registros administrativos.
O CRAS informou, em julho de 2026, que o Cadastro Único encontra-se regular, tendo N. de F. C. passado a figurar como responsável familiar, compondo o núcleo cadastrado juntamente com as três crianças.
Informou, ainda, não terem sido identificadas inconsistências cadastrais.
A documentação juntada confirma que o núcleo familiar foi efetivamente cadastrado sob a responsabilidade do genitor.
Também por esse aspecto, o objeto do acompanhamento foi solucionado.

IV – DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC
No início do procedimento havia dúvida sobre a situação do BPC requerido em favor de uma das crianças e sobre quem exercia sua administração.
O CRAS confirmou que o benefício se encontra ativo em favor de P. G. B. C.
Mais recentemente, o CREAS esclareceu que, desde maio de 2026, o genitor passou a figurar como representante legal da criança perante o benefício, assumindo diretamente sua administração e recebimento.
O relatório conclusivo reafirma que o BPC se encontra sob administração do genitor, na condição de representante legal do beneficiário.
É certo que o INSS não respondeu ao Ofício n.º 2026/0000104953, conforme certificado nos autos.
Entretanto, diante das informações supervenientes e convergentes prestadas pelo CRAS e pelo CREAS, não subsiste utilidade concreta na reiteração da diligência, já estando suficientemente demonstradas a concessão do benefício e sua atual administração pelo genitor.
A diligência, portanto, perdeu supervenientemente sua finalidade instrutória.

V – DA GUARDA
O genitor comprovou ter ajuizado Ação de Regulamentação de Guarda e Alimentos, tendo sido juntada cópia da petição inicial e a identificação do processo judicial.
Na ação, busca-se a regulamentação jurídica da situação fática já existente, em que as crianças permanecem sob os cuidados paternos, além da definição das demais responsabilidades decorrentes do poder familiar.
A existência de ação judicial própria afasta a necessidade de manutenção deste procedimento administrativo exclusivamente para acompanhar a definição jurídica da guarda, sobretudo porque não há situação atual de risco que demande medida protetiva autônoma pelo Ministério Público.

VI – DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO PROTETIVO
A finalidade do Procedimento Administrativo não é manter acompanhamento indefinido de determinada família, mas assegurar proteção enquanto subsistirem ameaça, violação ou providências concretas pendentes.
No presente caso, os elementos mais recentes demonstram que:
a) as crianças permanecem sob os cuidados diretos do pai;
b) o genitor exerce adequadamente as funções de cuidado e proteção;
c) inexiste notícia atual de negligência, abandono, violência ou outra violação de direitos;
d) a residência apresenta condições adequadas;
e) a documentação pessoal encontra-se regularizada e em poder do pai;
f) as cadernetas e a situação vacinal estão regulares;
g) o Cadastro Único foi atualizado, passando o genitor a figurar como responsável familiar;
h) o BPC está ativo e sob administração do genitor, como representante legal do beneficiário;
i) a questão jurídica da guarda está submetida ao Poder Judiciário em ação própria.
A conclusão técnica do CREAS é expressa no sentido de que o núcleo familiar apresenta condições satisfatórias de cuidado e proteção, não havendo situação indicativa de risco social ou necessidade de aplicação de medidas protetivas adicionais.
Diante desse quadro, houve solução superveniente das questões que justificaram a instauração e manutenção do procedimento, inexistindo providência extrajudicial concreta ainda necessária.

Diante do exposto, DECIDO:
1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n.º 178.2026.000029, diante da solução superveniente do objeto protetivo, uma vez regularizadas as questões relativas à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

documentação das crianças, Cadastro Único e administração do BPC, inexistindo situação atual de risco ou violação de direitos que justifique a continuidade da intervenção extrajudicial;

2. CONSIGNAR que a questão referente à regulamentação jurídica da guarda encontra-se submetida ao Poder Judiciário em ação própria, não se mostrando necessária a manutenção paralela deste procedimento apenas para acompanhamento da matéria;

3. DISPENSAR a reiteração do Ofício n.º 2026/0000104953 ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão da perda superveniente de utilidade da diligência, considerando que o CRAS confirmou a existência do benefício e o CREAS informou que o genitor passou a figurar como representante legal do beneficiário e administrador do BPC desde maio de 2026;

4. MANTER O SIGILO dos autos, inclusive após o arquivamento, em razão da presença de dados pessoais e informações relativas a crianças;

5. PROCEDA-SE às anotações e baixas necessárias no sistema MPVirtual, observadas as cautelas decorrentes do sigilo;

6. CIENTIFIQUE-SE o CREAS acerca do arquivamento, para conhecimento, sem prejuízo de que eventual situação futura de risco ou nova violação de direitos seja imediatamente comunicada aos órgãos da rede de proteção e ao Ministério Público;

7. CONSIGNE-SE que o presente arquivamento não impede nova atuação ministerial caso sobrevenham fatos novos que evidenciem ameaça ou violação aos direitos das crianças;

8. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 3 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2026/0000171142.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ
Procedimento Preparatório Nº 212.2026.000091

Finalidade: apurar as condições estruturais e o eventual risco à segurança da coletividade decorrente de caixa d'água metálica em desuso situada na Rua Álvaro Maia, em Novo Aripuanã/AM, bem como eventual omissão do Município de Novo Aripuanã na adoção das medidas administrativas e de segurança necessárias.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica

Jéssica Vitoriano Gomes

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000173826

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 040.2026.001820 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
NOTICIANTE: José Augusto Prata de Oliveira
NOTICIADO: Prefeitura do Município de Manaquiri
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000173826
OBJETO: Lei de Acesso a Informação. Falta de transparência da prefeitura
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 25/09/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000154906.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 178.2026.000047

Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas
Noticiado: Município de Boca do Acre/AM
Assunto: Políticas públicas de enfrentamento à discriminação racial e proteção da população LGBTQIAPN+ – diagnóstico local – levantamento sociodemográfico e de violações de direitos

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas instaurado com a finalidade de acompanhar, diagnosticar e fomentar, no âmbito da Comarca de Boca do Acre/AM, a adoção ou o aprimoramento de estratégias institucionais de enfrentamento à discriminação racial e de proteção da população LGBTQIAPN+, bem como fiscalizar políticas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça e fomentar a capacitação de agentes públicos, especialmente os integrantes dos órgãos de segurança pública.
A instauração decorreu de orientação correicional que apontou a necessidade de desenvolvimento de estratégia institucional específica sobre a matéria, incluindo projetos, ações e atividades relacionadas à discriminação racial e à população LGBTQIAPN+, além da implementação ou aperfeiçoamento de capacitação de agentes de segurança pública e guardas civis municipais.
No curso da instrução foram expedidos ofícios ao Município, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, ao CRAS, CREAS, Guarda Civil Municipal, 61ª DIP, 5ª CIPM, Defensoria Pública e Câmara Municipal, entre outros, com o propósito inicial de identificar os serviços, fluxos, protocolos, ações, capacitações e estruturas existentes.
As informações reunidas já permitem formar diagnóstico institucional preliminar. Contudo, ainda não permitem dimensionar, com suficiente segurança, a incidência concreta das violações de direitos, o perfil sociodemográfico da população potencialmente atingida e a efetiva demanda pelos serviços públicos, elementos necessários para definir, de maneira proporcional e tecnicamente fundamentada, quais providências ministeriais devem ser adotadas.
É o relatório.

I – DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL JÁ PRODUZIDO
A Procuradoria-Geral do Município reconheceu expressamente que Boca do Acre não dispõe, até o momento, de política pública, plano, programa ou protocolo intersetorial formal e especificamente estruturado para enfrentamento da discriminação racial e proteção da população LGBTQIAPN+, inexistindo igualmente planejamento administrativo consolidado ou dotação orçamentária específica para essa finalidade.
A Administração informou, contudo, que passou a orientar as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social a tratar a matéria de forma prioritária e transversal, prevendo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

como providências iniciais ações de diálogo e capacitação e a realização de diagnóstico setorial que possa subsidiar futura estruturação de política municipal integrada.
O CRAS, por sua vez, informou que realiza acolhimento, escuta qualificada, orientação social, acompanhamento familiar e encaminhamentos pela rede socioassistencial, inclusive quando surgirem demandas relacionadas a discriminação racial, orientação sexual ou identidade de gênero. Reconheceu, porém, não possuir protocolo específico formalizado para a matéria.
Mais importante, o CRAS declarou que, até a data da resposta, não haviam sido identificadas demandas diretamente relacionadas à temática, ressalvando que situações pontuais seriam atendidas de acordo com as atribuições da assistência social.
A Secretaria Municipal de Educação informou desenvolver ações gerais de prevenção à discriminação e atividades de formação dos profissionais da rede, inclusive sobre discriminação racial, mas declarou não possuir ação específica exclusivamente voltada à população LGBTQIAPN+, embora tenha anunciado articulação com outras Secretarias para palestras e inserção do tema nas formações continuadas.
A SEMED informou ainda que situações de discriminação, bullying discriminatório, racismo ou outras formas de violência motivada por preconceito são encaminhadas à gestão escolar e, quando necessário, à rede de proteção, reconhecendo a importância de fortalecer a articulação intersetorial.
Portanto, a instrução já evidencia que há serviços gerais capazes de receber demandas, ao mesmo tempo em que inexiste política municipal formal e integrada especificamente estruturada para o tema.
Esse diagnóstico institucional, todavia, não responde a uma questão essencial: qual é a dimensão concreta do problema no território de Boca do Acre?

II – DA NECESSIDADE DE DIMENSIONAMENTO EMPÍRICO
A atuação ministerial em políticas públicas deve buscar adequação, necessidade e proporcionalidade.
A inexistência de uma estrutura pública específica não significa, por si só,
que seja indispensável criar programa, órgão, serviço ou protocolo autônomo.
Antes de definir a extensão da atuação resolutiva, é necessário apurar:
1. a composição sociodemográfica do Município;
2. a incidência das violações de direitos relacionadas à raça/cor, orientação sexual e identidade de gênero;
3. os setores nos quais tais violações aparecem com maior frequência;
4. a existência de subnotificação ou obstáculos de acesso aos canais públicos;
5. a capacidade das políticas universais existentes para absorver adequadamente essas demandas;
6. se as informações colhidas justificam uma política específica ou se medidas transversais de capacitação, prevenção e integração são suficientes.
A própria Portaria de instauração atribuiu ao procedimento natureza preventiva, indutora, articuladora e fiscalizatória, destinada ao levantamento de dados objetivos e ao aperfeiçoamento da atuação estatal.
Mostra-se, assim, necessário avançar para uma segunda etapa de instrução, de caráter quantitativo e sociodemográfico, antes da expedição de recomendação ministerial.

III – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DA METODOLOGIA
O levantamento deverá observar cautela especial.
Não se pretende criar cadastro nominal de pessoas LGBTQIAPN+, pessoas negras, indígenas ou integrantes de qualquer grupo vulnerabilizado.
Também não se deverá requisitar identificação individual de vítimas, orientação sexual, identidade de gênero ou outros dados pessoais sensíveis além do que já tenha sido legitimamente coletado pelos órgãos no exercício de suas atribuições.
A instrução será baseada em:
• dados públicos oficiais;
• informações estatísticas previamente existentes;
• quantitativos agregados;
• registros administrativos anonimizados;
• levantamentos retrospectivos em sistemas já existentes.
Se determinado órgão não dispuser de informação desagregada ou não houver metodologia idônea para obtenção do dado solicitado, deverá informar expressamente a indisponibilidade, não sendo exigida a criação artificial de informação estatística não existente.
Especialmente quanto à população LGBTQIAPN+, não deverá ser determinado levantamento nominal, censo local improvisado ou cadastramento compulsório. Buscar-se-á apenas verificar a existência de pesquisas ou estimativas oficiais, consignando-se sua inexistência, caso não disponíveis para o recorte municipal.

Diante do exposto, DECIDO:

I – DO PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO

1. DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO do Procedimento Administrativo n.º 178.2026.000047, reputando-se ainda prematura a expedição de Recomendação Ministerial estruturante antes do dimensionamento quantitativo e sociodemográfico das demandas locais.

2. SUSPENDER, por ora, a adoção de providência recomendatória, sem prejuízo de sua posterior expedição após consolidação e análise dos dados abaixo determinados.

II – DO LEVANTAMENTO SOCIODEMOGRÁFICO

3. CERTIFIQUE O APOIO, mediante consulta a fontes públicas oficiais, especialmente aquelas disponibilizadas pelo IBGE, relativamente a Boca do Acre/AM:
a) população total mais recente disponível;
b) distribuição da população por raça/cor, em números absolutos e percentuais;
c) quantitativo e percentual de população autodeclarada preta;
d) quantitativo e percentual de população autodeclarada parda;
e) quantitativo e percentual de população indígena;
f) informação oficial disponível acerca de população quilombola, caso existente;
g) outros recortes territoriais ou sociodemográficos diretamente relevantes à análise da desigualdade racial no Município.

4. CERTIFIQUE-SE, igualmente, se existem pesquisas, levantamentos ou estimativas oficiais e metodologicamente idôneas, com recorte municipal, acerca da população que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, transgênero ou pertencente a outros grupos abrangidos pela expressão LGBTQIAPN+.

5. Caso não exista dado oficial municipal confiável sobre orientação sexual ou identidade de gênero, CERTIFIQUE-SE expressamente essa circunstância, vedada a realização de cadastramento nominal ou levantamento improvisado da população exclusivamente em razão deste procedimento.

III – DOS DADOS DA POLÍCIA CIVIL

6. EXPEÇA-SE OFÍCIO À 61ª DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA – DIP, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, levantamento quantitativo, referente preferencialmente aos anos de 2024, 2025 e 2026 até a data da resposta, acerca de registros
relacionados a:
a) racismo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

b) injúria racial;
c) discriminação racial;
d) fatos nos quais conste motivação racial;
e) homofobia;
f) transfobia;
g) discriminação em razão de orientação sexual;
h) discriminação em razão de identidade ou expressão de gênero;
i) violência ou ameaça em que tenha sido registrada motivação discriminatória dessa natureza.

7. O levantamento deverá indicar, se disponível e sem identificação das vítimas:
a) número de ocorrências por ano;
b) natureza jurídica registrada;
c) quantidade de vítimas;
d) faixa etária;
e) sexo;
f) raça/cor;
g) motivação discriminatória registrada;
h) número de inquéritos policiais, termos circunstanciados ou outros procedimentos instaurados;
i) eventual encaminhamento ao Ministério Público ou Poder Judiciário.

8. Considerando que a unidade já informou limitações relativas à disponibilidade de estatísticas específicas, admite-se levantamento manual em dimensão razoável, devendo a Autoridade Policial esclarecer expressamente quais dados não puderam ser recuperados e por quê.

IV – DOS DADOS DA POLÍCIA MILITAR

9. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO COMANDO DA 5ª CIPM, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, dados agregados dos anos de 2024, 2025 e 2026 acerca de:
a) atendimentos envolvendo racismo ou discriminação racial;
b) atendimentos envolvendo homofobia, transfobia ou outra discriminação relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero;
c) ocorrências em que tenha sido identificada motivação discriminatória;
d) reclamações ou registros internos relativos a eventual abordagem discriminatória praticada por policial militar, se houver;
e) providências adotadas em cada categoria, em números agregados.
10. Caso o sistema institucional não possua classificação específica para tais ocorrências, deverá ser informado expressamente se isso impede a produção de estatística confiável.

V – DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

11. EXPEÇA-SE OFÍCIO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, levantamento dos anos de 2024, 2025 e 2026 sobre:
a) atendimentos ou ocorrências envolvendo discriminação racial;
b) discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero;
c) situações de violência motivada por preconceito;
d) denúncias ou reclamações relativas a tratamento ou abordagem discriminatória por agentes da GCM;
e) eventual sindicância, procedimento disciplinar ou providência administrativa relacionada à matéria.
Os dados deverão ser exclusivamente agregados e anonimizados.

VI – DA SAÚDE

12. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, levantamento estatístico, na medida em que os sistemas oficiais utilizados pela rede permitam, relativamente aos anos de 2024, 2025 e 2026, contendo:
a) número total de notificações de violência interpessoal ou autoprovocada registradas no Município;
b) número de notificações nas quais conste motivação relacionada a preconceito ou discriminação;
c) distribuição das vítimas por raça/cor;
d) número de registros em que conste, nos campos oficialmente disponíveis, motivação relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero;
e) número de atendimentos ou encaminhamentos associados a violência discriminatória, quando passível de extração confiável;
f) percentual dos casos relacionados à discriminação em relação ao total de notificações de violência, quando matematicamente possível.

13. A Secretaria deverá informar expressamente eventual impossibilidade técnica de extração ou cruzamento de determinada variável, não sendo exigida identificação nominal de usuários ou acesso a prontuários individuais.

VII – DA EDUCAÇÃO

14. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, dados agregados relativos aos anos letivos de 2024, 2025 e 2026, informando, se disponíveis:
a) número total de casos formalmente registrados de bullying ou violência entre estudantes;
b) número de casos de bullying com motivação racial;
c) casos de racismo ou injúria racial registrados no ambiente escolar;
d) casos de discriminação relacionada à orientação sexual;
e) casos de discriminação relacionada à identidade ou expressão de gênero;
f) casos de violência motivada por preconceito;
g) quantidade de encaminhamentos ao Conselho Tutelar;
h) quantidade de encaminhamentos à assistência social, saúde ou segurança pública;
i) providências pedagógicas ou administrativas adotadas, de maneira agregada.

15. Se a rede não utilizar classificação capaz de distinguir a motivação das ocorrências, deverá informar essa limitação de forma expressa.

VIII – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. EXPEÇA-SE OFÍCIO CONJUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS E CREAS, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, dados agregados dos anos de 2024, 2025 e 2026 sobre:
a) número total de pessoas ou famílias atendidas, conforme o indicador normalmente utilizado por cada serviço;
b) quantitativo de atendimentos nos quais tenha sido registrada discriminação racial como causa, fator de vulnerabilidade ou violação associada;
c) quantitativo de atendimentos relacionados à discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero;
d) situações de rompimento de vínculos familiares, expulsão de residência, violência ou vulnerabilidade em que a discriminação tenha sido identificada como fator associado;
e) encaminhamentos realizados à saúde, segurança pública, Defensoria, Conselho Tutelar ou outros órgãos;
f) eventual inserção em acompanhamento continuado.
17. Caso os sistemas utilizados não possuam campo ou classificação específica que permita a extração da informação, tal circunstância deverá ser registrada na resposta.

IX – DO CONSELHO TUTELAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

18. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CONSELHO TUTELAR DE BOCA DO ACRE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, levantamento referente aos anos de 2024, 2025 e 2026, em dados agregados e anonimizados, acerca de:
a) número total de situações de violação de direitos acompanhadas;
b) número de situações relacionadas a discriminação racial;
c) casos de racismo ou bullying racial envolvendo crianças ou adolescentes;
d) discriminação em razão de orientação sexual;
e) discriminação relacionada à identidade ou expressão de gênero;
f) rejeição, violência ou rompimento de vínculos familiares em razão desses fatores;
g) medidas protetivas ou encaminhamentos adotados nessas situações.

X – DA DEFENSORIA PÚBLICA

19. EXPEÇA-SE OFÍCIO À DEFENSORIA PÚBLICA COM ATUAÇÃO NO POLO DO PURUS, em caráter de solicitação de colaboração institucional, para que, querendo e na medida da disponibilidade de seus sistemas, encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informação agregada acerca do número de atendimentos realizados nos anos de 2024, 2025 e 2026 relacionados a:
a) racismo;
b) injúria racial;
c) discriminação racial;
d) homofobia;
e) transfobia;
f) discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;
g) outras violações de direitos motivadas por preconceito.
A Defensoria poderá, se reputar pertinente, apontar também padrões de vulnerabilidade ou subnotificação percebidos no atendimento institucional, sem identificação dos assistidos.

XI – DOS DADOS INTERNOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO SISTEMA DE JUSTIÇA

20. DETERMINE-SE AO APOIO que realize pesquisa nos sistemas institucionais disponíveis, relativamente aos anos de 2024, 2025 e 2026, utilizando, entre outros, os termos:
• racismo;
• injúria racial;
• discriminação racial;
• homofobia;
• transfobia;
• orientação sexual;
• identidade de gênero;
• discriminação;
• preconceito.

21. CERTIFIQUE-SE:
a) quantidade de procedimentos extrajudiciais localizados;
b) quantidade de feitos judiciais ou criminais acessíveis pelos sistemas consultados;
c) natureza dos fatos;
d) existência de repetição ou concentração de demandas;
e) eventual impossibilidade de produção de estatística confiável em razão das limitações do sistema.

XII – DOS CANAIS NACIONAIS E ESTADUAIS DE DENÚNCIA

22. DETERMINE-SE AO APOIO que consulte, se publicamente disponíveis, painéis oficiais de denúncias de direitos humanos, buscando identificar registros referentes ao Município de Boca do Acre nos anos de 2024, 2025 e 2026, especialmente quanto:
a) a violações relacionadas a raça/cor;
b) à população LGBTQIAPN+;
c) a discriminação e intolerância.

23. Havendo informação pública disponível, CERTIFIQUE-SE a fonte, o período, o número de denúncias e as categorias utilizadas pelo respectivo sistema.

24. Não sendo possível a obtenção de dados com recorte municipal, certifique-se a indisponibilidade, sem necessidade de diligência adicional neste momento.

XIII – DA CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

25. Após o recebimento das respostas, o Apoio deverá elaborar QUADRO CONSOLIDADO, com a seguinte estrutura mínima:

Registros - Fonte - Período - Polícia Civil - Total de registros - Registros relacionados à discriminação racial - Registros relacionados à população LGBTQIAPN+ - Percentual - Observação/limitação - Polícia Militar - Saúde - Educação - Assistência Social - Conselho Tutelar - Defensoria Pública - MP/Sistema de Justiça - Canais oficiais de denúncia

26. Deverá ser elaborada, ainda, matriz sociodemográfica contendo:

Indicador populacional	Número Percentual
Fonte/ano	
População total	100%
População branca	
População preta	
População parda	
População indígena	
População amarela	
População quilombola, se disponível	
Estimativa oficial LGBTQIAPN+, se existente	

XIV – DA ANÁLISE SUBSEQUENTE

27. Cumpridas as diligências, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, sem novas providências instrutórias genéricas, para avaliação conjunta dos seguintes aspectos:
a) dimensão populacional dos grupos potencialmente atingidos;
b) número absoluto e percentual das violações registradas;
c) distribuição das ocorrências por setor da política pública;
d) eventual concentração de episódios;
e) indícios de subnotificação;
f) existência ou inexistência de canais adequados de acolhimento;
g) suficiência dos serviços públicos universais atualmente existentes;
h) necessidade, adequação e proporcionalidade de política pública específica;
i) possibilidade de adoção apenas de medidas transversais de prevenção, capacitação e integração;
j) necessidade ou não de expedição de Recomendação Ministerial resolutiva.

28. CONSIGNE-SE desde já que a baixa quantidade de registros oficiais, isoladamente, não deverá ser interpretada automaticamente como inexistência de violações, devendo ser analisada em conjunto com eventual ausência de canais específicos, deficiência de classificação estatística, desconhecimento dos serviços, medo de exposição ou outros elementos indicativos de subnotificação.
De igual modo, eventual inexistência de volume relevante de demandas, somada à existência de rede universal funcional e suficiente, deverá ser considerada na análise de proporcionalidade, não se presumindo necessária a criação de estrutura pública
específica sem suporte empírico adequado.

XV – DO CUMPRIMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

29. FIXE-SE o prazo de 20 (vinte) dias úteis para as respostas externas, salvo quando expressamente indicado de maneira diversa.

30. FICA AUTORIZADA uma única reiteração, caso não haja resposta, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante certificação de recebimento, concedendo-se prazo adicional de 10 (dez) dias úteis.

31. Persistindo o silêncio após a reiteração, CERTIFIQUE-SE e prossiga-se com os dados disponíveis, evitando-se prolongamento indefinido da instrução em razão da ausência isolada de determinada fonte.

32. Não deverão ser solicitados ou juntados nomes de vítimas, prontuários, endereços, CPF, orientação sexual individualizada, identidade de gênero individualizada ou quaisquer outros dados pessoais sensíveis desnecessários à finalidade estatística deste procedimento.

33. PUBLIQUE-SE, no que couber.

34. Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 3 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000173959.01PROM_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, por sua Promotora de Justiça signatária, no interesse do IC N.º 180.2020.000064 torna público o teor da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000173959.01PROM_BCL, de 25/09/2026, conforme anexo. Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
PORTARIA Nº 2751/2026/PGJ

AVISO Nº 2026/0000173806

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucara, por seu Promotor de Justiça signatária, no interesse do Procedimento Preparatório 040.2026.000759, torna público o teor do Documento 2026/0000173806, de 24/09/2026, conforme anexo.

EXTRATO Nº 2026/0000173967

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4.º e 6.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, instaurado para apurar a qualidade da alimentação escolar fornecida aos estudantes do Centro de Educação de Tempo Integral Calixto Ribeiro no Município de São Paulo de Olivença/AM. As razões do arquivamento encontram-se expostas na íntegra no bojo do procedimento, à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.
PRAZO: 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para eventual recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 24/09/2026.
São Paulo de Olivença/AM.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000173957.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8.º, § 1.º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 define no artigo 2.º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6.º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;
CONSIDERANDO que a assistência farmacêutica constitui componente essencial das ações de saúde pública, abrangendo atividades relacionadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e utilização racional de medicamentos;
CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME 2024, atualizada por meio da Portaria GM/MS N. 6.324, de 26 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. n. 7.508/2011);
CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT n. 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação n. 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);
CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34 da Portaria de Consolidação do SUS n. 02, de 28 de setembro de 2017);
CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal, ressalvadas as variações de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS n. 06, de 28 de setembro de 2017).
CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;
CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 202.2026.000063, que trata de reclamação acerca da ausência de medicamentos de uso contínuo para diabetes na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Anori;
CONSIDERANDO que, no curso da referida Notícia de Fato, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou informações acerca da aquisição e previsão de recebimento de medicamentos da atenção básica, inclusive Gliclazida 60 mg, circunstância que ensejou a determinação de inspeção na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/Farmácia Municipal de Anori para verificação do estoque e da efetiva disponibilidade do medicamento;
CONSIDERANDO o relatório elaborado em decorrência da visita realizada no dia 23 de setembro de 2026 na Central de Abastecimento Farmacêutico de Anori constatou a existência de estoque reduzido e ausência de medicamentos de uso contínuo para controle de doenças como diabetes e hipertensão;
CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Anori recebeu, em 09 de setembro de 2026, o Relatório de Inspeção e Fiscalização realizado pelo Conselho Regional de Farmácia no período de 04 a 05 de maio do corrente ano, onde constou-se a ausência de sistema informatizado de gestão da qualidade que garante a integridade e rastreabilidade dos medicamentos e dos dados relativos às transações; a ausência de REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais); ausência de número apropriado de funcionários com qualificações, bem como a ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 202.2026.000063 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de assistência farmacêutica do Município de Anori/AM, especialmente quanto à disponibilidade e regularidade do fornecimento de medicamentos à população.
Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde de Anori-AM, para que adotem as seguintes providências:
01) Regularizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde, implementando ações destinadas à normalização da situação;
02) Sejam implementados mecanismos de controle sobre a utilização de medicamentos de uso contínuo e de programas específicos, mantendo os registros correspondentes entre eles, cadastramento de pacientes, demanda atendida e não atendida, dentre outros aspectos;
03) Orientar e advertir os profissionais médicos e odontólogos do Município e aqueles que prestam serviço neste território que nas prescrições de medicamentos, adotem a Denominação Comum Brasileira – DCB – ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional – DCI, priorizando os medicamentos presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
04) Elaborar, com base no perfil nosológico de sua população, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), levando-se em conta a RENAME e o Plano Municipal de Saúde vigente;
05) Disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
06) Implantar e alimentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou seu substituto, e-SUS Assistência Farmacêutica (e-SUS AF), a fim de que o processo de levantamento da demanda, seleção, planejamento, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos pela Secretaria da Saúde do Município ocorra por meio de instrumento gerencial consistente e eficiente, que permita o acompanhamento e evolução dos estoques na Central de Assistência Farmacêutica e almoxarifados, evitando o desabastecimento dos setores de distribuição de medicamento, por conseguinte, prejuízos irreparáveis à população;
Cientifique-se os destinatários acerca desta Recomendação, consignando-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para que informem ao Ministério Público o seu acatamento ou não, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, bem como as providências a serem adotadas para evitar a interrupção do fornecimento de medicamentos neste município, promovendo a sua publicidade no âmbito dos postos de distribuição.
Encaminhe-se cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Anori para conhecimento.
Remeta-se ao DOMPE para publicação.
Anori-AM, 24 de setembro de 2026.
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000173936.01PROM_ANO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Anori/AM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO : 202.2026.000063
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de assistência farmacêutica do Município de Anori/AM, especialmente quanto à disponibilidade e regularidade do fornecimento de medicamentos à população.
Anori-AM, 24 de setembro de 2026.
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000173535

EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 2026/0000173535.01PROM_UAR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2025.001714

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Uarini

FINALIDADE: Portaria de conversão da Notícia de Fato nº 040.2025.001714 em Procedimento Preparatório.

OBJETO: Apurar possível conflito de interesses, favorecimento e violação aos princípios da Administração Pública na Concorrência Pública nº 001/2022 e no Contrato nº 010/2022, firmado entre o Município de Uarini/AM e a empresa JMR Construções Ltda., bem como a regularidade dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, notadamente o 6º Termo Aditivo.

Uarini/AM, 24 de setembro de 2026.

GABRIELA FERREIRA ALVES DA SILVA VILAÇA
Promotora de Justiça da Comarca de Uarini/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº Nº 2026/0000147493.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: 0000058-59.2020.8.04.6001
CLASSE PROCESSUAL: 279- Inquérito Policial
INDICIADO: A apurar
FINALIDADE: Notificar eventuais interessados acerca da decisão de arquivamento do inquérito policial, para ciência, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal
OBJETO: Decisão de arquivamento do Inquérito Policial n.º 0000058-59.2020.8.04.6001
PRAZO: Não se aplica
DATA: 29/06/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0112897-82.2026.8.04.1000

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 0112897-82.2026.8.04.1000

CLASSE PROCESSUAL: 279 – Inquérito Policial

INVESTIGADA: Não identificada

VÍTIMA: Nivalde Pereira Abreu

FINALIDADE: Dar ciência da Promoção de Arquivamento nº 2026/0000172155.

OBJETO: Apurar suposta prática do crime de furto de uma mochila, ocorrido em 03 de janeiro de 2026, no interior da embarcação Aneth Martins II, em Urucurituba/AM.

FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO: Verificou-se que a mochila foi levada por engano durante o desembarque e posteriormente devolvida espontaneamente à proprietária, com todos os seus pertences. Não houve subtração intencional nem prejuízo patrimonial, razão pela qual os fatos não configuram crime de furto.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: A investigação foi arquivada porque ficou esclarecido que a mochila não foi furtada. Ela foi levada por engano por outra pessoa durante o desembarque e depois devolvida integralmente à proprietária.

DATA: 23 de setembro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante, Promotora de Justiça.

EXTRATO Nº 040.2026.000768

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 040.2026.000768
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000163503.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação/Secretaria Municipal de Educação de Eirunepé
INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
FINALIDADE: Acompanhamento situações funcionais dos servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual de Eirunepé/AM.
DATA: 18/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

EXTRATO Nº Notícia de Fato Eleitoral n. 040.2026.001638

Decisão

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000108693.01PROM_RPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva/AM,
CIENTIFICA
, através da
, o senhor
SALDANHA DE OLIVEIRA
GABRIEL
, residente no Ramal do Baixo Rio, KM 14, Comunidade Santa Cruz, Bairro: Zona Rural, CEP: 69117-000, Rio Preto da Eva/AM, Telefone de Contato (92) 99342
4038, a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço cito na Rua Governador Domingos
Monteiro, Nº 07, Centro, (Fórum de Justiça de Rio Preto da Eva - Sala da Promotoria de Justiça)
para manifestar interesse na realização de Acordo de Não Persecução Penal, relativa aos fatos
objeto do Processo Nº 0000094-81.2019.8.04.6601.
Rio Preto da Eva, 02 de Julho de 2026.
Assinado eletronicamente
VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTIFICAÇÃO Nº 2026/0000108795.01PROM_RPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva/AM,
CIENTIFICA
, o senhor
, através da
MANOEL NUNES
VITAL
, residente na Rodovia AM 010, KM 134, Ramal Barclona 1, KM 12, Comunidade do
Igarapé Grande, Bairro: Zona Rural, CEP: 69117-000, Rio Preto da Eva/AM, Telefone de Contato
(92) 993352-4808, a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço cito na Rua Governador
Domingos Monteiro, Nº 07, Centro, (Fórum de Justiça de Rio Preto da Eva - Sala da Promotoria de
Justiça) para manifestar interesse na realização de Acordo de Não Persecução Penal, relativa aos
fatos objeto do Processo Nº 0600145-70.2024.8.04.66.
Rio Preto da Eva, 02 de Julho de 2026.
Assinado eletronicamente
VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000174220.01PROM_JUR

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO nº 158.2025.000082
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

FINALIDADE: Tornar público
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Juruá-AM, visando à adequada prestação dos serviços de atenção primária à saúde.
PRAZO:1 (um) ano
DATA: 25/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

AVISO Nº AVISO Nº 0011/2026/1PJ

AVISO Nº 0011/2026/1PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0076890-91.2026.8.04.1000 (08.2026.00061807-0). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos mencionados autos, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 01promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026

Marcelo Augusto Silva de Almeida
Promotor de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0012/2026/1PJ

AVISO Nº 0012/2026/1PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0151159-04.2026.8.04.1000 (08.2026.00047251-5). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 01promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026

Marcelo Augusto Silva de Almeida
Promotor de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0013/2026/1PJ

AVISO Nº 0013/2026/1PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0264005-95.2025.8.04.1000 (08.2025.00084534-6). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 01promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026

Marcelo Augusto Silva de Almeida
Promotor de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0014/2026/1PJ

AVISO Nº 0014/2026/1PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0020568-51.2026.8.04.1000 (08.2026.00009766-2). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 01promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026

Marcelo Augusto Silva de Almeida
Promotor de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0015/2026/1PJ

AVISO Nº 0015/2026/1PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0051375-54.2026.8.04.1000 (08.2026.00018582-0). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 01promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2026

Marcelo Augusto Silva de Almeida
Promotor de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Manaus

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 82/2026/DRH/DRH RESIDENTES

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.022526,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica JUSSARA FARIAS DOS SANTOS PAIXÃO, matrícula 0023612A, a contar de 22/09/2026, do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 282.2026.DCCON

Extrato Nº 282.2026.DCCON.2266459.2025.020865

Processo SEI: 2025.020865.
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 013/2026 - MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 431.2026.01AJ-SUBADM.2136291.2025.020865.
Objeto: Retificação de erro material referente ao endereço do imóvel locado constante da Cláusula Primeira – Do Objeto e da especificação do item 1 do quadro da Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato Administrativo n.º 013/2026 - MP/PGJ, de modo a adequá-lo ao endereço constante da proposta apresentada pelo LOCADOR, situado na Rua João Diniz, n.º 121, Bairro Centro, CEP 69.435-000 - Manaquiri/AM.
Fundamento Legal: Art. 136, caput, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Este instrumento não implica aumento de despesa.
Vigência: 25/09/2026 a 23/07/2031.
Locatária: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.
Locador: JOÃO JACOB DE SOUZA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Data da Assinatura: 25/09/2026.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

PORTARIA/PLANTÃO Nº 58/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.° 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106 e;

CONSIDERANDO as solicitações de substituições e permutas, por meio do(s) processo(s) SEI n.º 2026.022683

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N° 39/2026/DG (2194387), na forma como segue:

Período: 04/10/2026 a 10/10/2026
EXCLUIR: LEANDRO NOBRE DE FREITAS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)- CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
INCLUIR: DIEGO MENDONÇA MARTINS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)- CRIMINAL / CÍVEL COMUM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 24 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

PORTARIA/PLANTÃO Nº 59/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106; e

CONSIDERANDO as solicitações de substituição e permuta constantes dos processos SEI n.º 2026.022785 e 2026.022854;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N.º 39/2026/DG (2194387), com suas alterações posteriores, na forma como segue:

Período: 27/09/2026 a 03/10/2026
EXCLUIR: SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
INCLUIR: GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Período: 27/09/2026 a 03/10/2026
EXCLUIR: WALDIR ORIENTE DE LIMA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

INCLUIR: LUCILENE COSTA CASTRO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO).

Período: 11/10/2026 a 17/10/2026
EXCLUIR: GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
INCLUIR: SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 25 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

PORTARIA/PLANTÃO Nº 60/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, porventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais ínsitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 289.2026.SETRANS.2255487, constante do processo SEI n.º 2026.021736;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, no período de 28/09/2026 a 17/01/2027, na forma como segue:

Período: 28/09/2026 a 04/10/2026
PEDRO GOMES DA COSTA JUNIOR
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA
JOÃO CLOVES VIEIRA (NOTURNO)

Período: 05/10/2026 a 11/10/2026
ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA
EMERSON LIMA SILVA
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA (NOTURNO)

Período: 12/10/2026 a 18/10/2026
RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO
RALFFE KOKAY BARRONCAS
ADSON LUIS SOUSA SILVA (NOTURNO)

Período: 19/10/2026 a 25/10/2026
JOÃO CLOVES VIEIRA
PEDRO GOMES DA COSTA JUNIOR
MURPHY STUARTHI OLIVEIRA (NOTURNO)

Período: 26/10/2026 a 01/11/2026
GIESE MARTINIANO SOUSA
MARCELO SANTOS MACIEL
EMERSON LIMA SILVA (NOTURNO)

Período: 02/11/2026 a 08/11/2026
FERNANDO JAQUES DOS SANTOS
MARCELO SANTOS MACIEL
EMERSON LIMA SILVA (NOTURNO)

Período: 09/11/2026 a 15/11/2026
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA
LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA
MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA (NOTURNO)

Período: 16/11/2026 a 22/11/2026
MURPHY STUARTHI OLIVEIRA
LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA
ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA (NOTURNO)

Período: 23/11/2026 a 29/11/2026
ADSON LUIS SOUSA SILVA
MILTON MENEZES DINIZ
RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO (NOTURNO)

Período: 30/11/2026 a 06/12/2026
GIESE MARTINIANO SOUSA
PEDRO GOMES DA COSTA JUNIOR
JOÃO CLOVES VIEIRA (NOTURNO)

Período: 07/12/2026 a 13/12/2026
EMERSON LIMA SILVA
MILTON MENEZES DINIZ
MARCELOS SANTOS MACIEL
PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO
FERNANDO JAQUES DOS SANTOS (NOTURNO)

Período: 14/12/2026 a 20/12/2026
EMERSON LIMA SILVA
LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA
MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA (NOTURNO)

Período: 21/12/2026 a 27/12/2026
ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA
MURPHY STUARTHI OLIVEIRA
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA
RALFFE KOKAY BARRONCAS
RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO (NOTURNO)

Período: 28/12/2026 a 03/01/2027
MARCELOS SANTOS MACIEL
GIESE MARTINIANO SOUSA
CRISTIANO DRUMOND DE LIMA
PEDRO GOMES DA COSTA JUNIOR
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA (NOTURNO)

Período: 04/01/2027 a 10/01/2027
CRISTIANO DRUMOND DE LIMA
FERNANDO JAQUES DOS SANTOS
MILTON MENEZES DINIZ
PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO
ADSON LUIS SOUSA SILVA (NOTURNO)

Período: 11/01/2027 a 17/01/2027
CRISTIANO DRUMOND DE LIMA
LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA
MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA (NOTURNO)

II – DETERMINAR a apresentação de relatório circunstanciado a esta Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 022/2016, bem como da delegação de competência conferida pelo Despacho n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 25 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 102/2026/NUPA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001193-0
Data da Instauração: 24/09/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Denunciante: S.S.L; D.S.de.A.
Denunciado: F.C.R.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Moderando o tom
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE PEDROZO RODRIGUES
Data: 25/09/2026 18:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM_BCL
Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM
(92) 3655-0937 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000173383.01PROM_BCL

Referência: IC Nº 180.2020.000069.

Trata-se de inquérito civil, instaurado em 06 de agosto de 2018, com o objeto de apurar possível desvio de verbas públicas e inexecução total e/ou parcial dos Contratos nº 008/2014 e 009/2014, decorrentes das Tomadas de Preços nº 010/2014 e 011/2014, respectivamente, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barcelos e a empresa W S A - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.-EPP (CNPJ nº 07.288.667/0001-80), cujo os objetos foram a aquisição de pedra brita e a aquisição de seixo rolado, respectivamente.

Foram realizadas diligências e providências no sentido de esclarecer o objeto de interesse dos autos, com requisições aos órgãos interessados e juntadas de documentos.

Este procedimento extrajudicial foi prorrogado 8 (oito) vezes.

É o relatório do essencial.

Perlustrando os autos, observa-se que a investigação, que se estendeu por sucessivas diligências e requisições ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reuniu elementos substancialmente distintos daqueles verificados em procedimentos nos quais a ausência de vistoria inviabilizava a quantificação do dano.

A Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP realizou inspeção, examinou a documentação de contratação, execução e pagamento e, ao final, apontou grave lesão ao erário, com débito individualizado para os contratos investigados.

O conjunto probatório foi suficiente para o ajuizamento da pretensão ressarcitória. Não se perquiri, na ação judicial, a aplicação das sanções pessoais do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), mas, sim, a recomposição do patrimônio público, mediante reconhecimento, para esse fim, da natureza dolosa das condutas e de sua subsunção ao art. 10 da LIA, com as mudanças promovidas pela Lei n.º 14.230/2021, requisito constitucional para a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento.

Isso porque o Contrato nº 008/2014, celebrado em 30 de julho de 2014 entre o Município de Barcelos, representado pelo então Prefeito José Ribamar Fontes Beleza, e a WSA, vencedora da Tomada de Preços nº 010/2014, cujo objeto era a aquisição de pedra brita, com vigência prevista até 30 de dezembro de 2014, previa que o pagamento somente seria efetuado contra nota fiscal ou fatura, recibo e atesto de recebimento, cabendo ao Município fiscalizar a execução do objeto.

E a Informação nº 152/2023/DICOP, encaminhada ao Ministério Público por meio do Ofício nº 300 /2023/SECEX, recompilou a análise do Contrato nº 008/2014 constante do Relatório Conclusivo nº 131/2016-DICOP, integrante do Processo TCE/AM nº 11.064/2015, descrevendo o registro de pagamento de 100% do fornecimento em 2014.

Na vistoria física realizada em 29 de julho de 2015, acompanhada pelo então Secretário Municipal de Obras, não foi encontrada no depósito da Secretaria qualquer quantidade de pedra brita nº 2. A equipe também consignou que não havia documentação apta a demonstrar a aplicação do material em obras determinadas. A defesa administrativa apresentou relatório fotográfico, mas as imagens

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 25/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 180.2020.000069 - Documento 2026/0000173383 criado em 24/09/2026 às 11:30
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ed116a51
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

eram desprovidas de data e não permitiam vincular os materiais às obras do exercício de 2014, tampouco distinguir eventual utilização em obras de execução direta de materiais que deveriam ter sido fornecidos por empresas contratadas em obras de execução indireta. Permaneceram, ainda, as restrições relacionadas à inexistência de requisições e memoriais de cálculo que individualizassem a destinação dos materiais e à ausência de diário ou registro de obras.

A DICOP registrou que o almoxarifado municipal não realizava controle sistemático de entrada e saída, nem possuía domínio sobre quantidades e destinação dos materiais, embora os contratos estivessem integralmente liquidados e pagos. Ao final, a unidade técnica manteve o débito e qualificou a situação como grave lesão ao erário, sugerindo ressarcimento referente ao Contrato nº 008/2014 no valor de R$ 445.000,00.

Quanto ao outro objeto deste IC, o Contrato nº 009/2014, decorrente da Tomada de Preços nº 011 /2014, teve por objeto a aquisição de 3.450 m³ de seixo rolado pela mesma empresa WSA, a Informação Conclusiva nº 001/2017-DICOP, juntada ao inquérito e posteriormente sintetizada em despachos ministeriais e na Informação nº 152/2023/DICOP, consignou que a inspeção in loco encontrou irregularidades que ensejaram grave lesão ao erário, com sugestão de ressarcimento de R$ 414.000,00, correspondente a valores pagos de forma irregular.

O Contrato nº 009/2014 foi também abrangido pela análise conjunta da aquisição de materiais de construção. A tabela técnica reproduzida pela DICOP identifica os 3.450 m³ de seixo rolado, o pagamento de R$ 414.000,00 e a ausência de comprovação do controle e da aplicação do material. A defesa do gestor não afastou a restrição central referente à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

A própria DICOP explicitou que o procedimento licitatório, considerado em si mesmo, não era o núcleo do dano. O problema material estava na execução financeira e física: os recursos foram integralmente desembolsados, mas faltavam documentos essenciais de recebimento, entrada, saída, destinação e aplicação, e a vistoria não encontrou o material do Contrato nº 008/2014 no depósito. A unidade técnica concluiu que as justificativas apresentadas não sanaram a restrição relativa à boa e regular aplicação dos recursos e recomendou ressarcimento.

Cabe consignar, o Processo TCE/AM nº 11.064/2015 corresponde à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2014, sob responsabilidade de José Ribamar Fontes Beleza. Em sessão de 21 de novembro de 2023, o Tribunal Pleno emitiu o Parecer Prévio nº 196 /2023 recomendando, por maioria, a aprovação das contas. Contudo, o Acórdão nº 196/2023 reconheceu expressamente a prescrição da competência constitucional da Corte de Contas, com fundamento no art. 40, § 4º, da Constituição Estadual e no art. 487, II, do CPC, e determinou o encaminhamento do parecer à Câmara Municipal.

Esse resultado não equivale a pronunciamento de mérito capaz de infirmar as conclusões técnicas da DICOP sobre os Contratos nº 008/2014 e nº 009/2014. Ao contrário: a extinção, quanto à competência da Corte, decorreu de prescrição. Portanto, não houve decisão técnica posterior que comprovasse a regular aplicação dos materiais ou eliminasse o débito identificado na inspeção.

Nesse contexto, o ajuizamento não se apoia apenas na ausência de documentos. Há uma cadeia probatória convergente: (a) contratos e ordens de fornecimento; (b) previsão contratual de pagamento condicionado a documentação e atesto; (c) pagamento integral; (d) vistoria física; (e) inexistência de material do Contrato nº 008/2014 no depósito; (f) inexistência de controle de entrada e saída; (g) ausência de elementos contemporâneos capazes de vincular quantidades a obras específicas; (h) insuficiência da defesa apresentada ao TCE para sanar a restrição decisiva; e (i) quantificação técnica do dano e recomendação expressa de ressarcimento.

Em especial, a inspeção não se limitou a presumir dano a partir de defeitos formais. A DICOP verificou fisicamente a estrutura municipal, ouviu o responsável pela Secretaria de Obras e confrontou a documentação existente com a execução declarada. A ausência de pedra brita no depósito, somada à inexistência de rastreabilidade documental e à prova do pagamento integral, constitui dado objetivo que, no contexto dos autos, supera o plano da mera irregularidade administrativa e justifica a submissão da controvérsia ao Poder Judiciário.

Também não se ignora a existência de fotografias apresentadas em defesa. O próprio órgão técnico as examinou e explicou por que não eram suficientes: não continham datas nem demonstravam que os materiais eram aqueles adquiridos nos contratos, que foram aplicados em 2014 ou que sua

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 25/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 180.2020.000069 - Documento 2026/0000173383 criado em 24/09/2026 às 11:30
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ed116a51
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

utilização ocorreu em obras de execução direta. Tal contraprova, portanto, foi considerada e tecnicamente reputada incapaz de sanar a restrição.

Com efeito, a conduta praticada pelo agente público enquadra-se ao teor do art. 10, *caput* e XI, da Lei n.º 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/2021, dando azo ao oferecimento da ação civil pública de ressarcimento de dano ao erário, em razão da prática de atos de improbidade administrativa de natureza doloso, os quais são imprescritíveis, na forma do comando constitucional, amplamente consolidado no entendimento do STF, Tema RG n.º 897.

A Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Erário em face dos investigados está em trâmite no sistema de automação judicial do Projudi da Vara Única da Comarca de Barcelos/AM, autos nº **0001318-82.2026.8.04.2600**, visando resolver os fatos.

Nota-se também que a ação judicial engloba todo o objeto perquirido no presente procedimento extrajudicial, sendo dispensável o prosseguimento dos autos, na forma do que dispõe o art. 39, inciso I, da Resolução Nº 006/2015-CSMP.

À vista do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, DETERMINA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em tela.

Por fim, sejam realizadas as seguintes providências pelo Apoio Administrativo da Promotoria de Justiça:

1. Publique-se cópia desta decisão no DOMPE;

2. Após a juntada dessas comprovações aos autos, com fundamento no art. 43 da Resolução N.º 006 /2015-CSMP, encaminhe-se cópia desta decisão, com cópia da inicial da ACP, ao c. CSMP, via Ofício e por meio do Sistema MPVirtual, para conhecimento e as providências que entender pertinentes;

3. Após isso, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema MPVirtual;

4. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
PORTARIA Nº 2751/2026/PGJ

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 25/09/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
(92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000163503.01PROM_EIR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. **127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal**, nos arts. **25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993**, e, especialmente, na **Resolução nº 006/2015-CSMP**, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as informações constantes da **Notícia de Fato nº 040.2026.000768**, oriunda da **Manifestação nº 11.2026.00004130-0**, relativas a situações funcionais envolvendo servidores vinculados à Administração Pública Municipal e Estadual no Município de Eirunepé/AM;

CONSIDERANDO que, a partir da análise da documentação e das informações reunidas no expediente de origem, foram identificadas situações funcionais específicas que demandam **acompanhamento** por esta Promotoria de Justiça, especialmente quanto à regularidade dos vínculos, lotações, jornadas e efetivo exercício das funções informadas nos autos;

CONSIDERANDO que o acompanhamento ministerial se mostra necessário para possibilitar a atualização periódica das informações relativas às situações funcionais servidores, bem como o conhecimento das providências administrativas eventualmente adotadas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o **art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP** prevê o Procedimento Administrativo como instrumento destinado, entre outras finalidades, ao **acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições**, sendo cabível, no caso, o acompanhamento de situações funcionais determinadas e individualizadas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento possui natureza de **acompanhamento**, não se destinando, neste momento, à instauração de investigação autônoma ou à apuração genérica da situação funcional dos servidores municipais ou estaduais, tampouco à responsabilização de agentes públicos, ficando seu objeto restrito às situações expressamente delimitadas nesta Portaria;

CONSIDERANDO que a adequada delimitação do objeto é necessária para conferir precisão e efetividade à atuação ministerial, evitando-se a ampliação indevida do procedimento para fatos, pessoas ou situações estranhas à finalidade de acompanhamento ora estabelecida;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **art. 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP**, quanto ao prazo de conclusão do Procedimento Administrativo e à possibilidade de prorrogação, mediante

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 18/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 040.2026.000768 - Documento 2026/0000163503 criado em 15/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código dda28f61
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

despacho fundamentado, quando necessária a continuidade do acompanhamento;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2026.000768 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no **art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP**, tendo por objeto o **acompanhamento situações funcionais dos seguintes servidores**, no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual de Eirunepé/AM:

1. **GEAN CARLOS MARTINS DE LIMA**;
2. **JOSÉ DILCINEY ALVES DE SOUZA**;
3. **JOSÉ GELSIMAR FERREIRA DE SOUZA**;
4. **MARDEN AUGUSTO DA COSTA MENDES**;
5. **ADEJANE ALMEIDA DA SILVA**;
6. **NONATA SOARES DA SILVA**.

O acompanhamento terá por finalidade o **monitoramento continuado da situação funcional dos servidores acima relacionados**, mediante a atualização periódica das informações e a obtenção dos documentos necessários à adequada verificação de sua situação funcional, especialmente quanto aos respectivos **vínculos, cargos, lotações, locais de efetivo exercício, jornadas de trabalho, atribuições desempenhadas e eventuais atos de movimentação funcional, cessão, disposição ou designação**, sem prejuízo da apuração de outras informações que se mostrem pertinentes ao objeto do procedimento.

DETERMINAR, para a adequada instrução e continuidade do acompanhamento, a adoção das seguintes providências:

I – DA PUBLICIDADE Nos termos do **art. 13, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP**, considerando não estar presente, neste momento, hipótese que justifique a restrição de acesso, **não se decreta sigilo nos presentes autos**, que permanecerão submetidos ao regime de publicidade, ressalvada a possibilidade de decretação posterior, caso sobrevenha situação que a justifique.

II – PUBLIQUE-SE a presente Portaria no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE**, na forma da Resolução nº 006/2015-CSMP;

III – OFICIE-SE às **Secretarias Municipais e Estaduais de Educação**, conforme o vínculo funcional de cada servidor, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhem informações funcionais atualizadas acerca dos servidores relacionados nesta Portaria, especialmente quanto aos respectivos vínculos, cargos, lotações, locais de efetivo exercício, jornadas de trabalho, atribuições e eventuais atos de movimentação funcional, cessão, disposição ou designação, acompanhadas, se possível, dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV – SOLICITEM-SE, quando necessário ao adequado acompanhamento das situações individualizadas, informações aos demais órgãos ou entidades responsáveis pelos respectivos vínculos funcionais;

V – MANTENHA-SE o acompanhamento das situações funcionais delimitadas nesta Portaria, devendo os autos retornar conclusos sempre que houver informação relevante, alteração da situação acompanhada ou necessidade de nova providência ministerial;

VI – NOMEIE-SE o servidor **DIONATAN LINHARES DE FARIAS** para secretariar o presente

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 18/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 040.2026.000768 - Documento 2026/0000163503 criado em 15/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código dda28f61
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

procedimento, incumbindo-lhe promover os registros, juntadas, certificações e demais atos necessários ao regular processamento e acompanhamento do feito;

VIII – CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Eirunepé/AM, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 18/09/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROMOTORIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
INQUÉRITO CIVIL Nº 263.2022.000040
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CALIXTO RIBEIRO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEDUC/AM)
FINALIDADE: AVISO DE ARQUIVAMENTO IC nº 263.2022.000040.

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, § 4.º e 6.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, instaurado para apurar a qualidade da alimentação escolar fornecida aos estudantes do Centro de Educação de Tempo Integral Calixto Ribeiro no Município de São Paulo de Olivença/AM. As razões do arquivamento encontram-se expostas na íntegra no bojo do procedimento, à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

PRAZO: 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para eventual recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

DATA: 24/09/2026.

São Paulo de Olivença/AM.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LUÍS OLIVEIRA em 24/09/2026

QRCODE VALIDAR
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0bc78ae2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INQUÉRITO CIVIL N.º 263.2022.000040
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO À EDUCAÇÃO | QUALIDADE
OBJETO: APURAR A QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA AOS ESTUDANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – CETI CALIXTO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Finalizadas as providências determinadas anteriormente, vieram os autos conclusos para análise.

O presente procedimento teve origem na Notícia de Fato n.º 263.2022.000040, registrada em 08/04/2022 a partir de denúncia anônima que relatava a má qualidade da alimentação escolar fornecida aos estudantes do Centro de Educação de Tempo Integral – CETI Calixto Ribeiro pela empresa terceirizada Pajurá Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA. Segundo o relato, o café da manhã era servido frio e limitado a um único pão por aluno, as filas para o almoço chegavam a uma hora de espera, o cardápio era reiteradamente descumprido e havia alunos acometidos por dores de estômago, vômitos e mal-estar, além da carência de utensílios básicos de cozinha.

Em sede de diligências preliminares, foram expedidos ofícios à Direção do CETI Calixto Ribeiro e à Coordenação local da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM.

Em resposta, a SEDUC/AM, por meio do Ofício n.º 1722/2022-GS/SEDUC, encaminhou manifestação da Gerência de Alimentação Escolar – GAE, identificando a Pajurá Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA como contratada para o fornecimento das refeições, no âmbito do Contrato n.º 126/2020, e informando a expedição da Notificação n.º 004/2022, ocasião em

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

que o preposto da empresa alegou dificuldades na aquisição de insumos junto aos fornecedores.

Posteriormente, por meio do Ofício n.º 2783/2022-GS/SEDUC, a Secretaria afirmou ter promovido o saneamento das irregularidades. Todavia, o Relatório Técnico de Fiscalização que acompanhou o expediente, datado de 12/08/2022 e resultante de visita in loco realizada entre 19 e 21/07/2022, registrou o descumprimento contratual em múltiplas frentes: ausência de equipamentos de proteção individual e de padronização de uniformes; inexistência de suqueira e insuficiência de equipamentos de cozinha; falta de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados; salários atrasados e jornada exaustiva dos colaboradores; filas prolongadas na distribuição do almoço; ausência de coleta de amostras para análises bromatológica e parasitológica; descumprimento do cardápio, com falta de frutas e de fonte proteica; e emprego de produtos de baixa qualidade. Após nova reunião com a fiscalização, a contratada foi mais uma vez notificada.

Convertido o feito em inquérito civil em 19/04/2023, foram novamente oficiadas a SEDUC/AM e a Direção do CETI Calixto Ribeiro. A SEDUC/AM limitou-se a requerer dilação de prazo para a realização de visita técnica, sem jamais apresentar a resposta de mérito. A Direção da unidade de ensino, por sua vez, declarou que, no ano de 2023, a alimentação escolar teria sido regularizada.

Com amparo nessa declaração, foi promovido o arquivamento do inquérito civil, sob o fundamento de perda superveniente do objeto. O e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas – CSMP/AM, contudo, em sessão realizada em 21/07/2025, acolheu o voto da Conselheira Relatora e deixou de homologar a promoção de arquivamento (Resolução n.º 049/2025-CSMP), por entender que as declarações da própria gestão escolar

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000173967

não bastavam para atestar a regularidade do serviço, e determinou o retorno dos autos para a obtenção de laudo técnico atualizado da SEDUC/AM, ou de outro órgão público competente, que atestasse formalmente a adequação da merenda escolar, bem como para a adoção de outras medidas cabíveis.

Restituídos os autos, o prazo de conclusão do procedimento foi prorrogado e expediu-se ofício à SEDUC/AM requisitando, no prazo de 15 dias, o referido laudo técnico. Até a presente data, não consta dos autos qualquer resposta.

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, esclareça-se que a diligência determinada pelo e. CSMP/AM restou superada pelos acontecimentos posteriores, os quais, longe de confirmar a regularização declarada pela Direção escolar, evidenciaram o agravamento das falhas na prestação do serviço.

Com efeito, a determinação do CSMP/AM tinha por finalidade esclarecer se a alimentação fornecida no CETI Calixto Ribeiro havia, de fato, alcançado padrões adequados, afastando a conclusão de arquivamento amparada unicamente na palavra da gestão escolar. Tal ponto encontra-se hoje esclarecido, embora em sentido diametralmente oposto ao sustentado na promoção anterior.

Em fevereiro de 2025, nova denúncia sobre o mesmo serviço deu origem ao Inquérito Civil n.º 040.2025.000699, instaurado para apurar irregularidades na quantidade e na qualidade da alimentação no CETI Calixto Ribeiro. Os elementos informativos ali produzidos revelaram café da manhã composto exclusivamente por pão, ausência de legumes e frutas, antecipação

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

indevida de refeições e liberação precoce dos estudantes por falta de alimentação – quadro que motivou, inclusive, manifestação pública de pais, responsáveis e integrantes da comunidade escolar, em 28/08/2026.

Constatou-se, ainda, naqueles autos – a partir da identificação do Contrato n.º 126/2020, obtida justamente neste procedimento –, que o ajuste foi mantido em vigor por sucessivos termos aditivos e apostilas de complementação orçamentária ao longo dos exercícios de 2020 a 2026, a evidenciar que a deficiência não decorre de escassez de recursos, mas de falhas na fiscalização contratual e/ou de inadimplemento da contratada.

Diante desse quadro, o Inquérito Civil n.º 040.2025.000699 foi arquivado em 20/09/2026, em razão da premente necessidade de judicialização da questão, com extração de cópia integral dos autos para instrução de ação civil pública. Em seguida, foi ajuizada a Ação Civil Pública n.º 0000874-41.2026.8.04.7000, no âmbito da qual o Juízo da Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença deferiu tutela liminar determinando o restabelecimento imediato do serviço de alimentação escolar e a elaboração de cronograma emergencial para reposição das aulas.

Logo, a obtenção de laudo técnico sobre a adequação da merenda escolar perdeu sua utilidade investigativa: a inadequação do serviço já foi demonstrada por elementos informativos suficientes para a propositura de ação civil pública e reconhecida, em juízo de cognição sumária, pelo Poder Judiciário. Insistir na requisição – dirigida a órgão que, em ambos os procedimentos, deixou de atender adequadamente às requisições ministeriais – não acrescentaria elemento relevante à tutela dos direitos em questão.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Frise-se, por oportuno, que as preocupações externadas pelo e. CSMP/AM foram integralmente atendidas. O Colegiado ressaltou que o procedimento administrativo de acompanhamento não poderia substituir o inquérito civil diante da persistência de indícios de irregularidades. No presente momento, porém, o que sucede a este inquérito civil não é instrumento de mero acompanhamento, mas a própria ação civil pública – finalidade última de toda investigação dessa natureza –, já em curso e com tutela de urgência deferida.

Superada a questão preliminar, passa-se à análise de mérito do objeto do procedimento.

O arquivamento é a medida adequada aos casos em que, esgotadas as diligências cabíveis, o membro do Ministério Público se convence da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, consoante estabelecem o art. 9.º, caput, da Lei n.º 7.347/1985, o art. 10, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e o art. 39, I, da Resolução n.º 06/2015, do CSMP/AM.

O cerne da investigação cinge-se em apurar a qualidade da alimentação escolar fornecida aos estudantes do CETI Calixto Ribeiro, executada pela Pajurá Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA sob a responsabilidade e a fiscalização da SEDUC/AM.

Trata-se, precisamente, do núcleo fático veiculado na ação civil pública n.º 0000874-41.2026.8.04.7000. A demanda coletiva funda-se na mesma causa de pedir – a deficiência do serviço de alimentação escolar do CETI Calixto Ribeiro, prestado no âmbito do Contrato n.º 126/2020 – e veicula pretensão mais abrangente do que a que poderia resultar deste procedimento, pois alcança não apenas a qualidade, mas também a quantidade e a própria continuidade das

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

refeições, com repercussões, inclusive, sobre a reposição do conteúdo pedagógico perdido.

Nesse cenário, conclui-se que a questão está integralmente endereçada à seara judicial, exaurindo-se o interesse ministerial em dar prosseguimento ao presente procedimento, motivo pelo qual caminha-se para o arquivamento.

Ressalte-se que o arquivamento ora promovido não se confunde com aquele anteriormente submetido ao e. CSMP/AM. Não se reconhece aqui a regularização do serviço, tampouco a perda do objeto pela satisfação do direito tutelado. Ao contrário: o arquivamento decorre da absorção do objeto investigado pela via judicial, na qual a tutela dos direitos dos estudantes do CETI Calixto Ribeiro já vem sendo buscada, com provimento liminar favorável.

Tampouco há prejuízo à tutela coletiva. Os elementos informativos colhidos neste procedimento – notadamente o Relatório Técnico de Fiscalização de 12/08/2022, que documenta o descumprimento contratual pela Pajurá Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA já nos primeiros anos de vigência do Contrato n.º 126/2020 – conservam relevância probatória, na medida em que demonstram que a deficiência do serviço não é episódica, mas se prolonga há mais de quatro anos.

Diante desse quadro, conclui-se que o objeto deste inquérito civil encontra-se integralmente abrangido pela ação civil pública n.º 0000874-41.2026.8.04.7000, de modo que o prosseguimento da fase investigativa extrajudicial, inclusive mediante a reiteração de requisições à SEDUC/AM, revela-se desnecessário e contraproducente.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Logo, tendo sido esgotada a utilidade das diligências extrajudiciais e estando a tutela dos interesses transindividuais em exame submetida à apreciação jurisdicional, a atuação ministerial deve, atenta à diretriz da resolutividade, concentrar-se na via judicial, impondo-se o encerramento desta fase investigativa extrajudicial mediante o arquivamento do procedimento.

Posto isto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9.º, da Lei n.º 7.347/1985, do art. 10, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, e do art. 39, I, da Resolução n.º 06/2015, do CSMP/AM.

EXTRAIA-SE cópia integral dos autos, para juntada à ação civil pública n.º 0000874-41.2026.8.04.7000, em reforço ao acervo probatório, notadamente quanto ao Relatório Técnico de Fiscalização de 12/08/2022 e às notificações expedidas à contratada.

REMETA-SE cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em complemento à remessa determinada nos autos do Inquérito Civil n.º 040.2025.000699, a fim de que sejam adotadas as providências de sua alçada quanto à regularidade da execução financeira do Contrato n.º 126/2020, notadamente diante da hipótese de pagamento por serviços de alimentação escolar não adequadamente prestados desde o exercício de 2022;

COMUNIQUEM-SE os interessados, nos termos do art. 39, § 4.º, da Resolução n.º 06/2015, do CSMP/AM, procedendo-se à cientificação do noticiante, dado o caráter anônimo da notícia originária, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMUNIQUE-SE o e. CSMP/AM, nos moldes do art. 10, § 1.º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, e do art. 39, § 2.º, da Resolução n.º 06/2015, do CSMP/AM, com remessa dos autos para reexame e menção expressa às providências adotadas em atenção à Resolução n.º 049/2025-CSMP.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

Cumpridas as diligências acima determinadas, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente no sistema MP Virtual.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 263.2022.000040 - Documento 2026/0000172797 criado em 24/09/2026 às 00:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 56a23495
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000173967

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará - 01PROM_URCA
Rua Coronel Pinto, S/N, Aparecida - Urucará-AM
(92) 3655-0989 - 01promotoria.uur@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000171892.01PROM_URCA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Urucará, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11 /93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a zelosa fiscalização das políticas públicas destinadas à garantia da segurança pública e da ordem social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, e § 1º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, que faculta a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de pessoa determinada em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de acompanhar, fiscalizar e impulsionar a regularidade da política pública de planejamento urbano, delimitando o perímetro urbano e conferindo a devida infraestrutura básica na Comunidade Castanhal, no Município de Urucará/AM;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objeto de acompanhar, fiscalizar e impulsionar a regularidade da política pública de ordenamento urbano, especificamente quanto ao enquadramento e à infraestrutura da Comunidade Castanhal;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o Servidor Público Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, José Jorge dos S. Preste, e o Assessor Jurídico, Ilson Vieira Ruiz;

III – CLASSIFICAR o nível de SIGILO do presente procedimento extrajudicial como PÚBLICO em razão do interesse social envolvido, acessível a toda a sociedade, mediante prévia autorização do Membro que o preside, na forma do art. 13 da Resolução N.º 006/2015-CSMP;

IV – DETERMINAR, para o regular prosseguimento e instrução inicial do feito, a realização das seguintes diligências iniciais:

1) Publique-se o inteiro teor desta Portaria de instauração no DOMPE;

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 24/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 040.2026.000546 - Documento 2026/0000171892 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a654fa09
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

2) Reitere-se o Ofício ao Prefeito Municipal de Urucará/AM, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações e documentações:
a) Cópia integral da lei e dos estudos técnicos, laudos ou pareceres urbanísticos que fundamentaram o enquadramento da Comunidade Castanhal como perímetro urbano (Lei Municipal n.º 10/2015 e Lei Municipal n.º 98/2021);
b) Informação circunstanciada sobre a existência, ou não, de Plano Diretor municipal vigente;
c) Relação dos imóveis situados na Comunidade Castanhal sujeitos à cobrança de IPTU e o exercício de início;
d) Informação sobre a presença de equipamentos públicos de saúde e educação na área;

3) Reitere-se o Ofício à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Urucará/AM para que informe, em 10 (dez) dias, as obras de infraestrutura urbana existentes e planejadas para a Comunidade Castanhal, indicando a presença dos elementos descritos no art. 32, § 1º, do CTN;

4) Reitere-se o Ofício à Superintendência Estadual do IBGE/AM para que informe a classificação censitária oficial da Comunidade Castanhal;

5) Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta Portaria de instauração ao CAO (Centro de Apoio Operacional) correspondente por e-mail;

V – Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação; e

VI – ATRIBUI-SE A ESTA PORTARIA FORÇA DE OFÍCIO;

VII – Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Urucará/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 040.2026.000546 - Documento 2026/0000171892 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a654fa09
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Notícia de Fato n.º 040.2026.001638

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

DECISÃO

Trata-se da **Notícia de Fato n.º 040.2026.001638**, instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, figurando como **noticiante Anônimo** e como **noticiada a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades eleitorais envolvendo servidores municipais e a candidatura de Felipe Lobo ao cargo de deputado estadual.

Segundo a notícia, servidores vinculados à Administração Municipal estariam produzindo e divulgando conteúdos de promoção eleitoral em favor do referido candidato, supostamente mediante pagamentos periódicos, havendo, ainda, alegações de possível utilização da estrutura pública municipal e de pressão política sobre servidores para apoio e direcionamento de voto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Em razão da necessidade de esclarecimento dos fatos, este órgão ministerial determinou a realização de diligências preliminares, dentre elas a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações acerca do vínculo funcional, cargo, função, lotação e jornada dos servidores mencionados na representação.

Em cumprimento à determinação, foi expedido o **Ofício n.º 2026/0000158138.17ªZE**, regularmente dirigido ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, com requisição expressa das informações necessárias à instrução do feito.

Todavia, embora regularmente cientificada, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar resposta, justificativa ou requerimento de dilação.

A omissão é especialmente grave porque as informações requisitadas não possuem caráter meramente burocrático. Tratam-se de dados indispensáveis à apuração de eventual utilização de servidores e da estrutura administrativa municipal em benefício de candidatura eleitoral, circunstância diretamente relacionada ao objeto da presente investigação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

A ausência de resposta por parte do ente público, detentor das informações necessárias ao esclarecimento dos fatos, representa violação ao dever institucional de colaboração com os órgãos de controle e compromete a adequada instrução do procedimento.

Não se mostra razoável admitir que requisição formal do Ministério Público Eleitoral, expedida no exercício regular de suas atribuições, permaneça sem resposta, sobretudo quando destinada à apuração de fatos que podem envolver a própria estrutura administrativa municipal.

Diante disso, **DETERMINO**:

a) certifique-se o decurso integral do prazo concedido no Ofício n.º 2026/0000158138.17ªZE, consignando-se a data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, o termo final do prazo e a inexistência de resposta, justificativa ou pedido de prorrogação;

b) certifique-se, ainda, se houve ingresso posterior de qualquer manifestação, documento ou comunicação da Prefeitura Municipal relacionada à requisição, promovendo-se a respectiva juntada, se existente;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

c) diante da **reiterada omissão no dever de prestação das informações requisitadas**, encaminhem-se os autos à **Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas – PRE/AM**, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto ao descumprimento da requisição ministerial e aos fatos eleitorais objeto da presente Notícia de Fato;

d) no expediente de encaminhamento, destaque-se expressamente que as informações solicitadas são necessárias à apuração de possível utilização de servidores e da estrutura pública municipal em benefício eleitoral e que, apesar da regular ciência da Administração Municipal, não houve atendimento à requisição no prazo assinalado;

d) publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, para fins de publicidade e registro;

e) após a publicação, certifique-se nos autos a respectiva disponibilização no Diário Eletrônico, com indicação da data e da edição correspondente;

f) cumpridas as providências, proceda-se à remessa integral dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 25 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor Eleitoral

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM_BCL
Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM
(92) 3655-0937 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000173959.01PROM_BCL

Referência: IC Nº 180.2020.000064.

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 03 de agosto de 2018, com o objeto de apurar possível desvio de verbas públicas e inexecução total e/ou parcial das obras contratadas por meio dos Contratos nº 006/2014 e 015/2014, decorrentes das Tomadas de Preços nº 008/2014 e 016/2014, respectivamente, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barcelos e a empresa WSA – Serviços, Comércio e Industrial LTDA- EPP, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para a execução de obras e serviços de eletrificação rural em diversas comunidades.

A respeito do Contrato nº 015/2014, decorrente da Tomada de Preços nº 016/2014 do Município de Barcelos/AM celebrado com a referida empresa, o Parquet já ofereceu a ação judicial de ressarcimento de dano ao erário, autos nº **0000223-51.2025.8.04.2600**, em trâmite no Sistema de Automação Judicial do Projudi da Vara Única da Comarca de Barcelos/AM, no interesse do procedimento administrativo nº 13553/2015-TCE/AM.

Restando pendente o objeto do Contrato nº 006/2014, decorrente da Tomada de Preços nº 008/2014, no interesse do procedimento administrativo nº 13.547/2015-TCE/AM, o Ministério Público requisitou cópia desse procedimento ao TCE/AM, o que foi juntado aos presentes autos.

Este procedimento extrajudicial foi prorrogado 8 (oito) vezes.

É o relatório do essencial.

Perlustrando os autos, observa-se que a presente demanda não se funda em mera irregularidade documental, o que os autos revelam é situação materialmente mais grave: o Município de Barcelos destinou R$ 1.357.427,43 à execução de obras de eletrificação rural; o contrato foi registrado como integralmente pago; a inspeção de engenharia realizada pelo Tribunal de Contas não localizou a correspondente execução; e a própria auditoria quantificou em R$ 1.286.555,28, 94,78% do valor contratual, somente os postes e cabos não instalados, consignando que os 5,22% restantes também não tiveram sua execução constatada ou posteriormente comprovada pelo gestor.

O conjunto probatório foi suficiente para o ajuizamento da pretensão ressarcitória. Não se perquiri, na ação judicial, a aplicação das sanções pessoais do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), mas, sim, a recomposição do patrimônio público, mediante reconhecimento, para esse fim, da natureza dolosa das condutas e de sua subsunção ao art. 10, *caput* e XI, da LIA, com as mudanças promovidas pela Lei n.º 14.230/2021, requisito constitucional para a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento estabelecida no Tema RG 897 do STF.

Isso porque o Contrato nº 006/2014 decorreu da Tomada de Preços nº 008/2014 e foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barcelos, representada pelo então Prefeito José Ribamar Fontes Beleza, e a empresa WSA – Serviços, Comércio e Industrial Ltda. – EPP, cujo objeto consistia na execução de obras e serviços de engenharia destinados à eletrificação rural nas comunidades de Cumaru, Floresta, São Luiz, Tapira, Piloto, Nova Jerusalém, Bulichu, Canafé, Jurubaxi, Santa Luzia, Ponta da Terra, Patauá e Luani, e o ajuste possuía valor global de R$ 1.357.427,43 e prazo inicialmente compreendido entre 21/07/2014 e 21/11/2014.

A Cláusula Sétima estabelecia que o pagamento seria realizado em parcelas mensais, de acordo

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 25/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 180.2020.000064 - Documento 2026/0000173959 criado em 24/09/2026 às 18:18
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 35a5c4db
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

com o valor correspondente às etapas dos serviços efetivamente concluídas, segundo as medições efetuadas pelo fiscal do contrato. Da mesma forma, a Cláusula Oitava previa que uma etapa somente seria considerada efetivamente concluída quando os serviços estivessem integralmente executados e aceitos pelo fiscal, a quem competia realizar vistoria e autorizar a emissão dos documentos de cobrança. Apesar dessas exigências, o Tribunal de Contas identificou o pagamento correspondente à integralidade do valor contratual, sem encontrar a correspondente execução física.

O principal documento técnico é o Relatório Conclusivo nº 146/2016-DICOP, relativo ao Processo TCE/AM nº 13.547/2015, que reproduziu a análise realizada no Relatório Conclusivo nº 131/2016-DICOP, elaborado no âmbito da Prestação de Contas nº 11.064/2015, cuja análise não se limitou ao exame documental, pois por meio da Portaria nº 130/2015-SECEX, foi designada Comissão de Inspeção para realização de auditoria nas contas do exercício de 2014 do então Prefeito José Ribamar Fontes Beleza. Os trabalhos foram divididos em exame documental e posterior verificação in loco. Especificamente quanto ao Contrato nº 006/2014, foram visitadas as comunidades de Cumaru, São Luiz, Tapira, Piloto, Bulichu, Ponta da Terra e Patauá.

Durante a realização foi constatada a inexecução dos serviços e o pagamento integral do município a empresa por serviços não prestados, o que enseja o dano ao erário.

Com efeito, a conduta praticada pelo agente público enquadra-se ao teor do art. 10, *caput* e XI, da Lei n.º 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/2021, dando azo ao oferecimento da ação civil pública de ressarcimento de dano ao erário, em razão da prática de atos de improbidade administrativa de natureza doloso, os quais são imprescritíveis, na forma do comando constitucional, amplamente consolidado no entendimento do STF, Tema RG n.º 897.

A Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Erário em face dos investigados está em trâmite no sistema de automação judicial do Projudi da Vara Única da Comarca de Barcelos/AM, autos nº **0001321-37.2026.8.04.2600**, visando resolver os fatos.

Nota-se também que as duas ações judiciais englobam todo o objeto perquirido no presente procedimento extrajudicial, sendo dispensável o prosseguimento dos autos, na forma do que dispõe o art. 39, inciso I, da Resolução Nº 006/2015-CSMP.

À vista do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, DETERMINA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em tela.

Por fim, sejam realizadas as seguintes providências pelo Apoio Administrativo da Promotoria de Justiça:

1. Publique-se cópia desta decisão no DOMPE;

2. Após a juntada dessas comprovações aos autos, com fundamento no art. 43 da Resolução N.º 006 /2015-CSMP, encaminhe-se cópia desta decisão, com cópia das iniciais das ACPs, ao c. CSMP, via Ofício e por meio do Sistema MPVirtual, para conhecimento e as providências que entender pertinentes;

3. Após isso, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema MPVirtual;

4. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
PORTARIA Nº 2751/2026/PGJ

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 25/09/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Urucará

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(PP nº 040.2026.000759)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Urucará, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, da probidade e da legalidade;

CONSIDERANDO as notícias de supostas irregularidades na gestão de recursos públicos no município de Urucará/AM, consubstanciadas na suposta utilização de interpostas pessoas ("laranjas") por parte dos Vereadores Djalvane Costa e Miqueias Prestes para viabilizar contratações com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam possíveis ilícitos na contratação da empresa ADRIANA M DA SILVA LTDA (CNPJ 45.941.007/0001-46), vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP/CPL/PMU para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, bem como o uso de veículos de placas JXF 7E41 e NON6H37 registrados em nome de parentes dos referidos agentes políticos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Resolução N.º 006/2015-CSMP, que faculta ao membro do Ministério Público a instauração de Procedimento Preparatório visando à obtenção de elementos para a identificação dos investigados ou a delimitação precisa do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre os fatos em análise;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000759 - Documento 2026/0000173806 criado em 24/09/2026 às 14:48
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8df3f4e3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - AVISO Nº 2026/0000173806

I – **INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório com o objeto de apurar possíveis atos de improbidade administrativa, falsidade ideológica e burla à Lei de Licitações praticados no Município de Urucará/AM, decorrentes do suposto uso de interpostas pessoas ("laranjas") pelos Vereadores Djalvane Costa e Miqueias Prestes para figurar em contratos públicos, notadamente o Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP/CPL/PMU (transporte escolar);

II – **NOMEAR** para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório o Servidor Público Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, José Jorge dos S. Prestes, e do Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça, Ilson Vieira Ruiz;

III – **CLASSIFICAR** o nível de SIGILO do presente procedimento extrajudicial como PÚBLICO em razão do interesse social envolvido, acessível a toda a sociedade, mediante prévia autorização do Membro que o preside, na forma do art. 13 da Resolução N.º 006/2015-CSMP;

IV – **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

1. Publique-se esta portaria de instauração no DOMPE;
2. Cumpra-se as requisições outrora determinadas, **SERVINDO A DECISÃO DE CONVERSÃO COMO FORÇA DE OFÍCIO**, aos seguintes destinatários e sob o prazo de 10 (dez) dias úteis: a) **Ao Prefeito Municipal de Urucará/AM:** Requisitando cópia integral do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP/CPL/PMU e respectivos contratos; informações detalhadas sobre contratos administrativos celebrados com Jose Aurivan Bernardes de Azevedo, Ebe Carvalho dos Santos e a empresa Adriana M da Silva Ltda; e relação atualizada de veículos do transporte escolar, indicando a vinculação contratual e a propriedade dos veículos de placas JXF 7E41 e NON6H37. b) **Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Urucará/AM:** Requisitando cópia da ficha funcional e declaração de bens atualizada dos Vereadores Djalvane Costa e Miqueias Prestes.
3. Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração ao CAO respectivo por e-mail;
4. Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Urucará/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000759 - Documento 2026/0000173806 criado em 24/09/2026 às 14:48
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8df3f4e3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - AVISO Nº 2026/0000173806

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI

PORTARIA Nº 2026/0000173535.01PROM_UAR

(Conversão da Notícia de Fato nº 040.2025.001714)

Noticiados: Município de Uarini/AM (Prefeitura Municipal) e JMR Construções Ltda. (CNPJ 40.292.132/0001-59), sem prejuízo de outros agentes públicos ou particulares cuja participação venha a ser identificada.

Objeto: Apurar possível conflito de interesses, favorecimento e violação aos princípios da Administração Pública na Concorrência Pública nº 001/2022 e no Contrato nº 010/2022, firmado entre o Município de Uarini/AM e a empresa JMR Construções Ltda., bem como a regularidade dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, notadamente o 6º Termo Aditivo.

Registro de assunção do feito: Esta Promotora de Justiça, Dra. Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça, entrou em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM em 08 de setembro de 2026, assumindo a partir desta data a condução dos procedimentos em curso nesta unidade, entre eles a Notícia de Fato nº 040.2025.001714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; os arts. 25, inciso IV, alínea "b", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; a Lei Complementar Estadual nº 11/1993; e os arts. 21 e 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa, e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2025.001714, originada da Manifestação nº 11.2025.00011438-4, formulada anonimamente perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a referida manifestação noticia que o Contrato nº 010/2022, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2022, foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini/AM e a empresa JMR Construções Ltda., no valor global

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 24/09/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI

de R$ 6.298.727,54 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), tendo por objeto a pavimentação em concreto com meio-fio e sarjeta em vias urbanas do Município, conforme Termo de Convênio nº 002/2022, e que, segundo o noticiante, a empresa pertenceria ou seria controlada por filho do Prefeito Municipal, referido na manifestação como "Jr Martins";

CONSIDERANDO que o noticiante juntou o extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato nº 010/2022, datado de 07 de outubro de 2025, o qual prorroga a vigência contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias a contar de sua assinatura, invoca o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, mantém o contrato regido pela Lei nº 8.666/1993 e determina sua publicação com efeito *ex tunc*, sem informar a data de assinatura do aditivo;

CONSIDERANDO que o art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 exige que toda prorrogação de prazo contratual seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que, em 11/12/2025, foram determinadas diligências preliminares à Prefeitura Municipal, à Comissão de Licitação, à empresa noticiada e à Junta Comercial do Estado do Amazonas, bem como prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que não constam dos autos respostas às diligências determinadas e que o prazo previsto no art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM encontra-se exaurido, já utilizada a única prorrogação admitida;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM impõe a instauração do procedimento próprio quando o fato requer apuração ou quando vencido o prazo da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que não se verifica nenhuma das hipóteses de indeferimento ou arquivamento previstas nos arts. 23 e 23-A da mesma Resolução, e que a notícia anônima contém informações suficientes sobre o fato e seus prováveis responsáveis (art. 15, § 2º);

CONSIDERANDO que ainda não há nos autos a identificação dos sócios e administradores da empresa noticiada, nem a confirmação ou o afastamento do

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001714 - Documento 2026/0000173535 criado em 24/09/2026 às 12:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 4876c652
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI

vínculo de parentesco alegado, elementos necessários à identificação dos investigados e à delimitação do objeto, finalidade própria do Procedimento Preparatório (art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 040.2025.001714 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objeto acima delimitado, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se e autue-se no sistema eletrônico, com a devida alteração de classe, mantidas as peças da Notícia de Fato.

II – Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e afixe-se cópia no local de costume (art. 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM), mantida a publicidade do procedimento, nos termos da decisão de 11/12/2025.

III – Designe-se como secretário do procedimento o servidor LUIS BRUNO DE SOUZA COBOS, que prestará compromisso.

IV – Certifique a Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, se os ofícios determinados no Despacho nº 2025/0000219899.01PROM_UAR foram efetivamente encaminhados, com indicação de datas, meios de envio e comprovantes de recebimento, e se houve alguma resposta ainda não juntada aos autos.

V – REQUISITE-SE ao Prefeito Municipal de Uarini/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 36, § 8º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM), com cópia desta Portaria, as seguintes informações e documentos:

a) cópia integral do processo da Concorrência Pública nº 001/2022;

b) cópia do Contrato nº 010/2022 e de todos os seus termos aditivos, com as justificativas, autorizações e pareceres jurídicos de cada um;

c) indicação da data de assinatura de cada termo aditivo e da vigência contratual vigente no momento de cada assinatura;

d) planilhas de medição, relatórios de fiscalização e comprovantes de pagamentos efetuados à contratada;

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 24/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001714 - Documento 2026/0000173535 criado em 24/09/2026 às 12:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 4876c652
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI

e) informação sobre a situação atual da obra (em execução, paralisada ou concluída), com eventual termo de recebimento, e sobre a existência de aditivos posteriores ao 6º;

f) comprovantes de publicação oficial do contrato e de todos os aditivos;

g) identificação dos fiscais do contrato e dos responsáveis técnicos;

h) identificação do concedente do Termo de Convênio nº 002/2022, com cópia do instrumento e indicação da origem dos recursos;

i) declaração do Prefeito Municipal, do Secretário de Obras (ou equivalente) e do ordenador de despesas sobre a existência ou não de vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, com os sócios ou administradores da JMR Construções Ltda.

VI – REQUISITE-SE à Comissão de Licitação do Município de Uarini/AM (ou órgão equivalente), no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação técnica sobre a legalidade das sucessivas prorrogações do Contrato nº 010/2022, à luz da legislação de regência.

VII – REQUISITE-SE à empresa JMR Construções Ltda., no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do contrato social e de todas as alterações, relação atualizada de sócios e administradores, e declaração sobre a existência ou não de vínculo de parentesco entre seus sócios ou administradores e agentes políticos ou servidores do Município de Uarini/AM.

VIII – **REQUISITE-SE** à Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ficha cadastral completa da JMR Construções Ltda. (CNPJ 40.292.132/0001-59), com o quadro de sócios e administradores, respectivos CPFs e todas as alterações contratuais registradas.

IX – Façam constar dos expedientes requisitórios a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

X – Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão deste Procedimento Preparatório (art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM), cabendo à

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 24/09/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001714 - Documento 2026/0000173535 criado em 24/09/2026 às 12:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 4876c652
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI

Secretaria o controle do prazo. Com as respostas, ou decorrido o prazo das requisições sem atendimento, voltem os autos conclusos.

XI- Concedo força de Ofício a esta Portaria para todos os efeitos legais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Uarini/AM, 24 de setembro de 2026.

Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça
Promotora de Justiça da Comarca de Uarini/AM

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 24/09/2026